



Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão

MTO

2014

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
602 Sul Avenida Teotônio Segurado Conj. 01 Lote 20
CEP.: 77.022-002, Palmas-TO
Tel. (63) 2111-2228 / 2111-2229
www.palmas.to.gov.br

P171m Palmas(Tocantins). Prefeitura

Manual Técnico de Orçamento(MTO): instrução para execução orçamentária. Palmas(TO): Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, 2013.

148p.; tab.

Inclui Bibliografia

1. Administração Pública-Palmas(TO) 2. Orçamento Público-Palmas (TO) I. Título

CDU 35:336.1

Bibliotecária responsável: Socorro M. M. Corrêa, CRB 2/ 915



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO

Instrução para Execução Orçamentária

MTO 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Prefeito

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Secretário de Planejamento e Gestão

FRANCISCO VIANA CRUZ

Diretora Geral de Planejamento e Orçamento

ELISABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO

Diretor de Elaboração e Acompanhamento da Execução Orçamentária

RONNIE PEETERSON AQUINO DE SOUSA

Gerentes

ANDREIA CRISTINA SILVA LEITÃO

IDIANE ABREU CABRAL

LUIZ AMISTRONG DOS SANTOS MELO

MERVALDO ALVES PIRES

RIQUELLE APARECIDA DA SILVA

Equipe Técnica

JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES SANTOS JÚNIOR

MÔNICA TORRES COELHO

QUELI MICHELE CORDEIRO

RÔMULO BARROS DE SOUSA

SUENY CECIM DA SILVA

VANUZA ALVES PINTO SOARES

Capa

SUENY CECIM DA SILVA



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 631, DE 01 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre a aprovação do Manual Técnico de Orçamento - MTO 2014 na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 23 da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, combinado com o Decreto Nº 597, de 25/09/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Orçamento – MTO/2014, que contém as instruções para programação e execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2014, bem como as classificações orçamentárias e respectivas codificações e definições.

Art. 2º O Manual Técnico de Orçamento – MTO/2014, estará disponível no sítio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, pelo endereço <http://portal.palmas.to.gov.br/secretaria/planejamento>, e será atualizado sempre que necessário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, ao primeiro dia do mês de outubro de 2013.

FRANCISCO VIANA CRUZ
Secretário de Planejamento e Gestão

SUMÁRIO

LISTA DE TABELAS.....	8
LISTA DE FIGURAS.....	9
APRESENTAÇÃO.....	10
1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	11
1.1. FINALIDADES.....	11
1.2. A DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
2. ORÇAMENTO MUNICIPAL.....	13
2.1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO	13
3. RECEITA	15
3.1. INTRODUÇÃO	15
3.2. RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA	15
3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	16
3.3.1. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16
3.3.1.1. Previsão	17
3.3.1.2. Lançamento	17
3.3.1.3. Arrecadação	18
3.3.1.4. Recolhimento	18
3.3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA.....	18
3.3.2.1. Natureza da Receita	19
3.3.2.1.1. Classificação por Natureza da Receita	20
3.3.2.1.1.1. Categoria Econômica	20
3.3.2.1.1.2. Origem	21
3.3.2.1.1.3. Espécie.....	25
3.3.2.1.1.4. Rubrica.....	25
3.3.2.1.1.5. Alínea	26
3.3.2.1.1.6. Subalínea.....	26
3.3.2.1.2. Codificação e Especificação da Receita por Natureza	27
3.3.2.2. Fonte/Destinação de Recursos.....	57
4. DESPESA	58
4.1. CONCEITO	58
4.2. TIPOS DE DESPESAS	58
4.3. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	59
4.3.1. PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA	60
4.3.1.1. Classificação Institucional.....	61
4.3.1.2. Classificação Funcional.....	63
4.3.1.2.1. Função	63
4.3.1.2.2. Subfunção	64
4.3.1.2.3. Discriminação da Despesa por Função e Subfunção.....	65
4.3.1.3. Estrutura Programática	68

4.3.1.3.1. Programa	69
4.3.1.3.2. Ação	70
4.3.1.3.2.1. Atributos da Ação	71
4.3.2. PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA	72
4.3.2.1. Programação Física	72
4.3.2.1.1. Meta Física	72
4.3.2.2. Programação Financeira	73
4.3.2.2.1. Natureza da Despesa	73
4.3.2.2.1.1. Categoria Econômica	74
4.3.2.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa	75
4.3.2.2.1.3. Modalidade de Aplicação	77
4.3.2.2.1.4. Elemento de Despesa	85
4.3.2.2.1.5. Subelemento de Despesa – Item de Despesa	103
5. FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS	132
5.1. CONCEITO	132
5.2. CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES/destinação DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013	135
5.2.1. ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/destinação DE RECURSOS	139
6. LEGISLAÇÃO	143
6.1. Constituição Federal de 1988	143
6.2. LEIS COMPLEMENTARES	143
6.3. LEIS ORDINÁRIAS	143
6.4. DECRETOS MUNICIPAIS	144
6.5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PORTARIAS DO TCE-TO	144
6.6. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF	145
7. REFERÊNCIA	147

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Classificação por Natureza da Receita	19
Tabela 2 – Codificação da Categoria Econômica da Receita.....	20
Tabela 3 – Codificação da Categoria Econômica da Receita – Intraorçamentária	21
Tabela 4 - Classificação por Origem da Natureza da Receita	22
Tabela 5 - Codificação da Receita por Natureza	30
Tabela 6 - Estrutura Completa da Programação Orçamentária	60
Tabela 7 - Blocos de Estrutura da Programação Qualitativa.....	61
Tabela 8 – Classificação Institucional do Município de Palmas	62
Tabela 9 - Funções e Subfunções de Governo	68
Tabela 10 - Programação Física.....	72
Tabela 11 - Programação Financeira.....	73
Tabela 12 - Código Natureza da Despesa	74
Tabela 13 - Codificação da Categoria Econômica da Despesa.....	74
Tabela 14 - Grupo de Natureza da Despesa	75
Tabela 15 - Anexo I da IN TCE-TO nº 12/2012 - Fontes de Recursos para 2013	135
Tabela 16 - Classificação das Fontes de Recursos.....	138

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Etapas da Receita Orçamentária	16
Figura 2 - Exemplo de Categoria Econômica da Receita	20
Figura 3 - Exemplo de Origem da Receita	25
Figura 4 - Exemplo de Espécie da Receita.....	25
Figura 5 - Exemplo de Rubrica da Receita.....	26
Figura 6 - Exemplo de Alínea da Receita	26
Figura 7 - Exemplo de Subalínea da Receita.....	26
Figura 8 – Exemplo de Classificação Institucional.....	61
Figura 9 - Exemplo de Classificação Funcional	63
Figura 10 - Exemplos de Funções	63
Figura 11 - Função Encargos Especiais	64
Figura 12 - Exemplo de Subfunções.....	64
Figura 13 - Exemplo de Subfunções combinadas com funções diferentes	64
Figura 14 - Exemplo de Codificação de Programa.....	70
Figura 15 - Exemplo de Codificação da Ação	70
Figura 16 - Exemplo de Categoria Econômica da Despesa.....	75
Figura 17 - Exemplo de Grupo de Natureza da Despesa	76
Figura 18 - Exemplo de Modalidade de Aplicação	77
Figura 19 - Exemplo de Elemento de Despesa	85
Figura 20 - Exemplo de Subelemento de Despesa	103

APRESENTAÇÃO

O Manual Técnico de Orçamento – MTO, Edição 2014, tem por objetivo orientar os servidores do Município de Palmas sobre as normas e procedimentos a serem observadas na execução do Orçamento Público Municipal.

As classificações orçamentárias, constantes no presente Manual (Institucional, Funcional, Despesa, Fonte de Recursos e Receita), estão em conformidade com a Legislação vigente, devendo, portanto, ser obedecida quando da programação e execução do Orçamento de 2013.

Assim, este além de conter os habituais procedimentos técnicos adotados a cada ano para elaboração e programação do orçamento do Município, apresenta os fundamentos da reforma orçamentária a vigorar a partir do exercício de 2013.

De forma a permitir maior acessibilidade e redução dos custos de impressão, além de transmitir maior dinâmica aos trabalhos desenvolvidos pelos setoriais do Município, o Manual será disponibilizado no site da Prefeitura de Palmas no endereço <http://portal.palmas.to.gov.br/>

[Sumário]

1. SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO MUNICIPAL

1.1. FINALIDADES

Conforme a [Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013](#):

Art. 11. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento:

- I - o planejamento e o orçamento municipal;
- II - a formulação do planejamento estratégico municipal;
- III - a elaboração de planos, projetos e programas;
- IV - a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

1.2. A DIRETORIA GERAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

Compete a Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento:

- 1)** Elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais;
- 2)** Coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários;
- 3)** Gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas;
- 4)** Acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- 5)** Centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;
- 6)** Controlar e executar a Lei Orçamentária Anual – LOA;

[Sumário]

7) Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

[Sumário]

2. ORÇAMENTO MUNICIPAL

É o instrumento de gestão de maior relevância e provavelmente o mais antigo da administração pública. Os Governos o utilizam para organizar os seus recursos financeiros. Partindo da intenção inicial de controle, o orçamento público tem evoluído e vem incorporando novas instrumentalidades. No Brasil, é uma lei constitucionalmente prevista que estima a receita e fixa a despesa para um exercício. Por causa dessa rigidez, as despesas só poderão ser realizadas se forem previstas ou incorporadas ao orçamento.

Embora a Constituição de 1988 já contemplasse a associação entre planejamento e orçamento num mesmo sistema de gestão pública, quando da elaboração dos Planos Plurianuais, abrangendo as despesas de caráter continuado, fazia-se necessária à adoção de meios que permitissem a perfeita “conversação” entre as duas peças: **Orçamento e Plano Plurianual**.

As ações que no PPA são os instrumentos de realização dos programas, nos orçamentos se traduzem em operações que resultam num bem ou serviço ofertado à sociedade, podendo ser também, não orçamentárias e, excepcionalmente, operações especiais.

O que primeiro se deve ter em mente, portanto, ao elaborar ou executar o orçamento, é o claro entendimento do Plano Plurianual (sua forma e metodologia utilizada), de maneira a possibilitar a alocação correta dos gastos, para que, ao final da execução, se tenha realmente um espelho do trabalho desenvolvido pela instituição.

2.1. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

A forma de organização do orçamento vem sofrendo alterações ao longo das últimas décadas e novas características vêm sendo incorporadas, de acordo com a necessidade de atender a determinados propósitos, de modo que atualmente o orçamento atende simultaneamente vários fins. Entre os mais importantes, destacam-se:

[Sumário]

a) Controle dos Gastos: o orçamento deve ser um instrumento de proteção contra abusos dos administradores. O mecanismo utilizado é o detalhamento da especificação dos objetos de gastos, como por exemplo, diárias, locação de mão-de-obra, serviços de consultoria e outros;

b) Gestão dos Recursos: o orçamento deve especificar com clareza os projetos e atividades de modo a possibilitar aos administradores públicos, orientação efetiva e ao público em geral o conhecimento amplo quanto às tarefas a serem desenvolvidas de modo a se obter maior eficiência produtiva e conseguir a melhor relação custo-benefício na realização de determinada tarefa. A ênfase neste caso é na especificação das ações orçamentárias, produtos e metas físicas;

c) Planejamento: o orçamento deve ser um instrumento de implantação do plano de médio prazo do Governo. As ações orçamentárias – projetos, atividades e operações especiais – devem resultar em produtos que contribuam para consecução dos objetivos dos programas; e

d) Administração Macroeconômica: o orçamento deve ser também um instrumento para controlar as receitas e despesas agregadas, de modo a possibilitar o alcance de objetivos de inflação baixa e redução do desemprego.

Como se pode perceber, os propósitos de um orçamento muitas vezes são conflitantes entre si, isso explica, em parte, a eterna discussão que gira em torno de questões orçamentárias.

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são executadas por meio de um sistema de classificação estruturado com o propósito de atender às exigências da informação demandada por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e os cidadãos em geral.

[Sumário]

3. RECEITA

3.1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de atender às necessidades públicas o Estado possui meios de financiar suas atividades por intermédio dos ingressos ou receitas públicas.

As receitas públicas são todas as entradas de bens ou direitos, em um período de tempo, que o Estado utiliza para financiar seus gastos, podendo ou não incorporar ao seu patrimônio. Pode ser de natureza orçamentária ou extraorçamentária.

A matéria pertinente à Receita é disciplinada, em linhas gerais, pelos arts. 3º, 9º, 11, 35 e 57 da [Lei nº 4.320](#), de 1964.

Em sentido amplo, receitas públicas são ingressos de recursos financeiros nos cofres do Estado, que se desdobram em receitas orçamentárias, quando representam disponibilidades de recursos financeiros para o erário, e em ingressos extraorçamentários, quando representam apenas entradas compensatórias. Em sentido estrito, são públicas apenas as receitas orçamentárias.

Este Manual Técnico de Orçamento adota a definição no sentido estrito, dessa forma, quando houver citação ao termo “receita pública”, implica referência às “receitas orçamentárias”.

3.2. RECEITA EXTRAORÇAMENTÁRIA

As receitas extraorçamentárias possuem caráter temporário, não se incorporando ao patrimônio público. Tais receitas não integram a LOA e constituem passivos exigíveis do ente, de tal forma que o seu pagamento não está sujeito à autorização legislativa. **Exemplos:** Depósitos em Caução, Fianças, Antecipação de Receitas Orçamentárias - ARO, Emissão de Moeda e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

[Sumário]

3.3. RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Disponibilidade de recursos financeiros que ingressam durante o exercício e constituem elemento novo para o patrimônio público. Instrumento por meio do qual se viabiliza a execução das políticas públicas, a receita orçamentária é fonte de recursos utilizada pelo Estado em programas e ações cuja finalidade principal é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade.

Essas receitas pertencem ao Estado, integram o patrimônio do Poder Público, aumentam-lhe o saldo financeiro e, via de regra, por força do princípio da universalidade, estão previstas na LOA (LOA).

Nesse contexto, embora haja obrigatoriedade de a LOA registrar a previsão de arrecadação das receitas, a mera ausência formal desse registro não lhes retiram o caráter orçamentário, haja vista o art. 57 da Lei nº 4.320, de 1964, classificar como receita orçamentária toda receita arrecadada que represente ingresso financeiro orçamentário, inclusive a proveniente de operações de crédito.

3.3.1. ETAPAS DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

As etapas da receita seguem a ordem de ocorrência dos fenômenos econômicos, levando-se em consideração o modelo de orçamento existente no País. Dessa forma, a ordem sistemática inicia-se com a etapa de previsão e termina com a de recolhimento.



Figura 1 - Etapas da Receita Orçamentária

Observação: Exceção às Etapas da Receita

Nem todas as etapas citadas ocorrem para todos os tipos de receitas orçamentárias. Pode ocorrer arrecadação não só das receitas que não foram previstas (não tendo, naturalmente, passado pela etapa da previsão), mas também das que não foram “lançadas”, como é o caso de uma doação em espécie recebida pelos entes públicos.

3.3.1.1. Previsão

Efetuar a previsão implica planejar e estimar a arrecadação das receitas que constará na proposta orçamentária. Isso deverá ser realizado em conformidade com as normas técnicas e legais correlatas e, em especial, com as disposições constantes na [LRF](#). Sobre o assunto, vale citar o art. 12 da referida norma:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

No âmbito federal, a metodologia de projeção de receitas busca assimilar o comportamento da arrecadação de determinada receita em exercícios anteriores, a fim de projetá-la para o período seguinte, com o auxílio de modelos estatísticos e matemáticos. A busca do modelo dependerá do comportamento da série histórica de arrecadação e de informações fornecidas pelos órgãos orçamentários ou unidades arrecadoras envolvidos no processo.

A previsão de receitas é a etapa que antecede a fixação do montante de despesas que irá constar nas leis de orçamento, além de ser base para se estimar as necessidades de financiamento do governo.

3.3.1.2. Lançamento

O art. 53 da [Lei nº 4.320](#) de 1964, define o lançamento como ato da repartição competente, que verifica a procedência do crédito fiscal e a pessoa que lhe é devedora e inscreve o débito desta. Por sua vez, lançamento é o procedimento administrativo que verifica a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determina a matéria tributável, calcula o montante do tributo devido, identifica o sujeito passivo e, sendo o caso, propõe a aplicação da penalidade cabível.

[Sumário]

Observa-se que, a etapa de lançamento situa-se no contexto de constituição do crédito tributário, ou seja, aplica-se impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Além disso, de acordo com o art. 52 da [Lei nº 4.320 de 1964](#), são objeto de lançamento as rendas com vencimento determinado em lei, regulamento ou contrato.

3.3.1.3. Arrecadação

Corresponde à entrega dos recursos devidos ao Tesouro Estadual pelos contribuintes ou devedores, por meio dos agentes arrecadadores ou instituições financeiras autorizadas pelo ente. Vale destacar que, segundo o art. 35 da [Lei nº 4.320 de 1964](#), pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas, o que representa a adoção do regime de caixa para o ingresso das receitas públicas.

3.3.1.4. Recolhimento

Consiste na transferência dos valores arrecadados à conta específica do Tesouro Estadual, responsável pela administração e controle da arrecadação e pela programação financeira, observando-se o princípio da unidade de tesouraria ou de caixa, conforme determina o art. 56 da [Lei nº 4.320, de 1964](#), a seguir transcrito:

Art. 56. O recolhimento de todas as receitas far-se-á em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada qualquer fragmentação para criação de caixas especiais.

3.3.2. CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Quanto aos aspectos legais, a estrutura original da receita orçamentária obedece ao Anexo I da [Lei nº 4.320/64](#), e complementarmente à própria Lei Orçamentária.

[Sumário]

A classificação da receita orçamentária passou por amplo processo de reestruturação, através de vários instrumentos legais. A normatização dessas classificações orçamentárias válida para Estados e Municípios é feita por meio de portaria interministerial (SOF e STN).

As receitas orçamentárias são classificadas segundo os seguintes critérios:

- Natureza;
- Fonte/destinação de recursos.

3.3.2.1. Natureza da Receita

A natureza da receita representa o menor nível de detalhamento das informações orçamentárias sobre as receitas públicas. Sua classificação tem por finalidade identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador.

Quanto a sua natureza, a receita orçamentária é formada por um código numérico de 8 (oito) dígitos que se subdivide em 6 (seis) níveis, conforme demonstrado na tabela abaixo:

DÍGITO (S)	NÍVEL	ESTRUTURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1º	1	Categoria Econômica	1	Receitas Correntes
2º	2	Origem	1.1	Receita Tributária
3º	3	Espécie	1.1.1	Receita de Impostos
4º	4	Rubrica	1.1.1.2	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda
5º e 6º	5	Alínea	1.1.1.2.04	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
7º e 8º	6	Subalínea	1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho

Tabela 1 - Classificação por Natureza da Receita

Observação: No Plano de Contas e durante a execução financeira, esta classificação vem precedida do dígito 4 (quatro), com o objetivo de espelhar a que classe contábil refere-se a receita.

[Sumário]

3.3.2.1.1. Classificação por Natureza da Receita

3.3.2.1.1.1. Categoria Econômica

A Lei nº 4.320/1964 classifica a receita orçamentária em 2 (duas) categorias econômicas:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
1	Receitas Correntes
2	Receitas de Capital

Tabela 2 – Codificação da Categoria Econômica da Receita

1 – Receitas Correntes são os ingressos de recursos financeiros oriundos das atividades do Estado, arrecadadas dentro do exercício financeiro, para aplicação em despesas (correntes e de capital), visando alcançar os objetivos constantes dos programas e ações de governo.

Classificam-se como receitas correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuárias, industriais, de serviços, e ainda as provenientes de recursos financeiros recebidas de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes) e demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

2 – Receitas de Capital são as receitas provenientes da realização de recursos oriundos da constituição de dívidas e da conversão, em espécie, de bens e direitos, quanto os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas classificáveis como despesas de capital e, ainda, o superávit do orçamento corrente.



Figura 2 - Exemplo de Categoria Econômica da Receita

[\[Sumário\]](#)

Com a [Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006](#), essas categorias econômicas foram detalhadas em Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias. As classificações incluídas não constituem novas categorias econômicas de receita, mas especificações das categorias econômicas: corrente e capital, que possuem os seguintes códigos:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias

Tabela 3 – Codificação da Categoria Econômica da Receita – Intraorçamentária

Receitas Intraorçamentárias são receitas oriundas de operações realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social de uma mesma esfera de governo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas, remanejamento de receitas entre seus órgãos. Representam a contrapartida de despesas classificadas na *modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social*. Dessa forma, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas públicas.

3.3.2.1.1.2. Origem

A origem refere-se ao detalhamento da *categoria econômica* das receitas, ou seja, ao detalhamento das receitas correntes e de capital de acordo com a [Lei nº 4.320/64](#). Tem por objetivo identificar a origem das receitas no momento em que elas ingressam no patrimônio público. No caso das receitas correntes, tal classificação serve para identificar se as receitas são compulsórias (como no caso dos tributos e das contribuições), provenientes das atividades em que o Estado atua diretamente na produção (agropecuárias, industriais ou de prestação de serviços), se são decorrentes da exploração do seu próprio patrimônio (receitas patrimoniais), ou, ainda,

[Sumário]

decorrentes de transferências destinadas ao atendimento de despesas correntes ou de outros ingressos. No caso das receitas de capital, distinguem-se as provenientes de operações de crédito, da alienação de bens, da amortização dos empréstimos e das transferências destinadas ao atendimento de despesas de capital, ou ainda, de outros ingressos de capital.

Os códigos da origem para as receitas correntes e de capital são:

CATEGORIA ECONÔMICA		ORIGEM	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
1	Receitas Correntes	1	Receita Tributária
		2	Receita de Contribuições
		3	Receita Patrimonial
		4	Receita Agropecuária
		5	Receita Industrial
		6	Receita de Serviços
		7	Transferências Correntes
7	Receitas Correntes Intraorçamentárias	9	Outras Receitas Correntes
2	Receitas de Capital	1	Operações de Crédito
		2	Alienação de Bens
		3	Amortização de Empréstimos
		4	Transferências de Capital
		5	Outras Receitas de Capital
8	Receitas de Capital Intraorçamentárias		

Tabela 4 - Classificação por Origem da Natureza da Receita

Origens que compõem as Receitas Correntes:

1 – Receitas Tributárias: são decorrentes da arrecadação de impostos, taxas e contribuições de melhoria, previstos no art. 145 da [CF](#).

2 – Receitas de Contribuições: são oriundas das contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, conforme preceitua o art. 149 da [CF](#).

3 – Receitas Patrimoniais: são provenientes da fruição de patrimônio pertencente ao ente público, tais como as decorrentes de compensações financeiras/royalties, concessões e permissões, entre outras.

[Sumário]

4 – Receitas Agropecuárias: resultam da exploração econômica, por parte do ente público, de atividades agropecuárias, tais como a venda de produtos agrícolas (grãos, tecnologias, insumos etc.), pecuários (semens, técnicas em inseminação, matrizes etc.), para reflorestamentos etc.

5 – Receitas Industriais: são provenientes de atividades industriais exercidas pelo ente público, tais como: indústria de extração mineral, de transformação, de construção, entre outras.

6 – Receitas de Serviços: decorrem da prestação de serviços por parte do ente público, tais como comércio, transporte, comunicação, serviços hospitalares, armazenagem, serviços recreativos, culturais etc. Tais serviços são remunerados mediante preço público, também chamado de tarifa.

7 – Transferências Correntes: são provenientes do recebimento de recursos financeiros de outras pessoas de direito público ou privado destinados a atender despesas de manutenção ou funcionamento que não impliquem contraprestação direta em bens e serviços a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se à determinação constitucional ou legal, ou ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

9 – Outras Receitas Correntes: constituem-se pelas receitas cujas características não permitam o enquadramento nas demais classificações da receita corrente, tais como: multas, juros de mora, indenizações, restituições, receitas da dívida ativa, entre outras. Exemplos:

a) Multa: receita de caráter não tributário, é penalidade pecuniária aplicado pela Administração Pública aos administrados e depende, sempre, de prévia cominação em lei ou contrato. Podem decorrer do regular exercício do poder de polícia por parte da Administração (multa por auto de infração), do descumprimento de preceitos específicos previstos na legislação, ou de mora pelo não pagamento das obrigações principais ou acessórias nos prazos previstos; e

[Sumário]

b) Dívida Ativa: crédito da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis em virtude do transcurso do prazo para pagamento. O crédito é cobrado por meio da emissão de certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, inscrita na forma da lei, com validade de título executivo. Isso confere à certidão da dívida ativa caráter líquido e certo, embora se admita prova em contrário.

Origens que compõem as Receitas de Capital:

1 – Operações de Crédito: recursos financeiros oriundos da colocação de títulos públicos ou da contratação de empréstimos junto a entidades públicas ou privadas, internas ou externas.

2 – Alienação de Bens: ingressos financeiros provenientes da alienação de bens móveis ou imóveis de propriedade do ente público. O art. 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital decorrente da alienação de bens e direitos que integrem o patrimônio público para financiar despesas correntes, salvo as destinadas por lei ao RGPS ou ao regime próprio do servidor público.

3 – Amortização de Empréstimos: ingressos financeiros provenientes da amortização de financiamentos ou de empréstimos que o ente público haja previamente concedido. Embora a amortização do empréstimo seja origem da categoria econômica Receitas de Capital, os juros recebidos associados ao empréstimo são classificados em Receitas Correntes/ de Serviços/ Serviços Financeiros, pois os juros representam a remuneração do capital.

4 – Transferências de Capital: recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado e destinados a atender despesas com investimentos ou inversões financeiras, independentemente da contraprestação direta a quem efetuou essa transferência. Por outro lado, a utilização dos recursos recebidos vincula-se ao objeto pactuado. Tais transferências ocorrem entre entidades públicas de diferentes esferas ou entre entidades públicas e instituições privadas.

[Sumário]

5 – Outras Receitas de Capital: registram-se nesta origem receitas cuja característica não permita o enquadramento nas demais classificações da receita de capital, tais como: Resultado do Banco Central, Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, Integralização do Capital Social, entre outras.



Figura 3 - Exemplo de Origem da Receita

3.3.2.1.1.3. Espécie

É o nível de classificação vinculado à *origem*, composto por títulos que permitem qualificar com maior detalhe o fato gerador de tais receitas. Por exemplo, dentro da *origem* Receita Tributária (receita proveniente de tributos), podemos identificar as suas espécies, tais como impostos, taxas e contribuições de melhorias, sendo cada uma dessas receitas uma espécie de tributos diferente das demais.



Figura 4 - Exemplo de Espécie da Receita

3.3.2.1.1.4. Rubrica

É o detalhamento das espécies de receita. Busca identificar dentro de cada *espécie* de receita uma qualificação mais específica. Agrega determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

Por exemplo, a *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda corresponde ao detalhamento da *espécie* Impostos.

[Sumário]



Figura 5 - Exemplo de Rubrica da Receita

3.3.2.1.1.5. Alínea

Apresenta o nome da receita propriamente dita e que recebe o registro pela entrada de recursos financeiros.

Exemplo, a *alínea* Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza é o detalhamento da *rubrica* Impostos sobre o Patrimônio e a Renda.

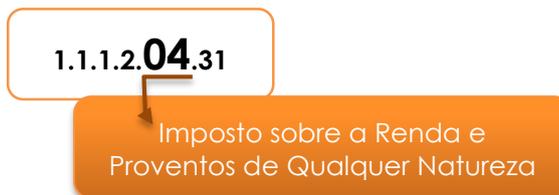


Figura 6 - Exemplo de Alínea da Receita

3.3.2.1.1.6. Subalínea

Constitui o nível mais analítico da receita, o qual recebe o registro de valor, pela entrada do recurso financeiro, quando houver necessidade de maior detalhamento da *alínea*.

Por exemplo, a *subalínea* Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho é o detalhamento da *alínea* Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

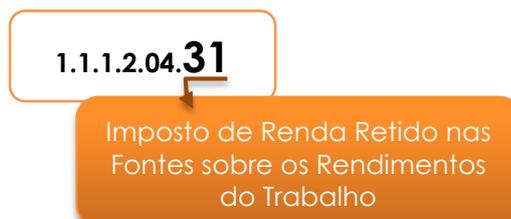


Figura 7 - Exemplo de Subalínea da Receita

[Sumário]

3.3.2.1.2. Codificação e Especificação da Receita por Natureza

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
1.0.0.00.00	Receitas Correntes	30
1.1.0.00.00	Receita Tributária.....	31
1.1.1.00.00	Impostos	31
1.1.1.2.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda.....	31
1.1.1.2.02.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	31
1.1.1.2.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	31
1.1.1.2.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF.....	32
1.1.1.2.08.00	Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	32
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	32
1.1.1.3.05.00	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	32
1.1.1.3.05.01	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	33
1.1.2.00.00	Taxas.....	33
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia.....	33
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.....	33
1.1.2.1.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	34
1.1.2.1.25.00	Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços.....	34
1.1.2.1.26.00	Taxa de Publicidade Comercial.....	34
1.1.2.1.27.00	Taxa de Apreensão e Depósito	34
1.1.2.1.28.00	Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial	34
1.1.2.1.29.00	Taxa de Licença para Execução de Obras.....	34
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	34
1.1.2.1.31.00	Taxa de Utilização de Área de Domínio Público.....	35
1.1.2.1.32.00	Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil	35
1.1.2.1.35.00	Taxa de Alinhamento e Nivelamento	35
1.1.2.1.36.00	Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais	35
1.1.2.1.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	35
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	35
1.1.2.2.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas.....	36
1.1.2.2.21.00	Taxas de Serviços Cadastrais	36
1.1.2.2.28.00	Taxa de Cemitérios.....	36
1.1.2.2.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais.....	36
1.1.2.2.90.00	Taxa de Limpeza Pública.....	36
1.1.2.2.90.01	Taxa de Limpeza Pública.....	37
1.1.2.2.90.02	Taxa de Conservação de Vias e Logradouros	37
1.1.2.2.90.03	Taxa de Coleta de Lixo	37
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	37
1.1.3.00.00	Contribuição de Melhoria	37
1.1.3.0.04.00	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares.....	37
1.2.0.00.00	Receitas de Contribuições	38
1.2.1.00.00	Contribuições Sociais	38
1.2.1.0.29.00	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público	38
1.2.1.0.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	38
1.2.1.0.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para o RPPS	38
1.2.1.0.29.11	Contribuições de Pensionista Civil para o RPPS.....	38

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
1.2.2.0.00.00	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.....	38
1.2.2.0.29.00	Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública.....	38
1.3.0.0.00.00	Receita Patrimonial.....	39
1.3.1.0.00.00	Receitas Imobiliárias.....	39
1.3.1.1.00.00	Aluguéis.....	39
1.3.2.0.00.00	Receitas de Valores Mobiliários.....	39
1.3.2.5.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários.....	39
1.3.2.5.01.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados.....	39
1.3.2.5.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados.....	39
1.3.2.8.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor.....	39
1.3.2.8.10.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa.....	40
1.6.0.0.00.00	Receita de Serviços.....	40
1.6.0.0.02.00	Serviços Financeiros.....	40
1.6.0.0.05.00	Serviços de Saúde.....	40
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes.....	40
1.7.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais.....	41
1.7.2.1.00.00	Transferências da União.....	41
1.7.2.1.01.00	Participação na Receita da União.....	41
1.7.2.1.01.02	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios.....	41
1.7.2.1.01.05	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.....	41
1.7.2.1.22.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais.....	41
1.7.2.1.22.11	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.....	41
1.7.2.1.22.20	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM.....	41
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo- FEP.....	42
1.7.2.1.33.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo.....	42
1.7.2.1.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.....	42
1.7.2.1.35.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE.....	42
1.7.2.1.35.01	Transferências do Salário-Educação.....	42
1.7.2.1.35.03	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.....	42
1.7.2.1.35.04	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE.....	43
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96.....	43
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados.....	43
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados.....	43
1.7.2.2.01.01	Cota-Parte do ICMS.....	44
1.7.2.2.01.02	Cota-Parte do IPVA.....	44
1.7.2.2.01.04	Cota-Parte do IPI sobre Exportação.....	44
1.7.2.2.01.13	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico.....	44
1.7.2.2.33.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo.....	44
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais.....	44
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.....	45
1.7.6.0.00.00	Transferências de Convênios.....	45

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
1.7.6.1.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades.....	45
1.7.6.1.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS.....	45
1.7.6.1.02.00	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação.....	45
1.7.6.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União.....	46
1.9.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes.....	46
1.9.1.0.00.00	Multas e Juros de Mora.....	46
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos.....	46
1.9.1.1.38.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.....	46
1.9.1.1.39.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.....	46
1.9.1.1.40.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.....	46
1.9.1.1.98.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria.....	47
1.9.1.1.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos.....	47
1.9.1.1.99.01	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos.....	47
1.9.1.3.00.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos.....	47
1.9.1.3.11.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.....	47
1.9.1.3.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.....	47
1.9.1.3.13.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.....	48
1.9.1.3.98.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.....	48
1.9.1.3.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos.....	48
1.9.1.9.00.00	Multas de Outras Origens.....	48
1.9.1.9.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito.....	48
1.9.1.9.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas.....	48
1.9.1.9.35.00	Multas por Danos Ambientais.....	48
1.9.1.9.50.00	Multas por Auto de Infração.....	49
1.9.1.9.99.00	Outras Multas.....	49
1.9.2.0.00.00	Indenizações e Restituições.....	49
1.9.2.2.00.00	Restituições.....	49
1.9.2.2.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores.....	49
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições.....	49
1.9.3.0.00.00	Receita da Dívida Ativa.....	49
1.9.3.1.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária.....	49
1.9.3.1.11.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.....	50
1.9.3.1.12.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI.....	50
1.9.3.1.13.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.....	50
1.9.3.1.98.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria.....	50
1.9.3.1.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos.....	50
1.9.3.1.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal.....	50
1.9.9.0.00.00	Receitas Diversas.....	51
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas.....	51

[Sumário]

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	
2.0.0.0.00.00	Receitas de Capital.....	51
2.1.0.0.00.00	Operações de Crédito	51
2.1.1.0.00.00	Operações de Crédito Internas.....	51
2.1.1.4.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais	51
2.1.1.4.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação.....	51
2.1.1.4.99.00	Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais.....	52
2.2.0.0.00.00	Alienação de Bens	52
2.2.1.0.00.00	Alienação de Bens Móveis	52
2.2.1.9.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis.....	52
2.2.2.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	52
2.2.2.5.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos.....	52
2.3.0.0.00.00	Amortização de Empréstimos	52
2.3.0.0.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos	52
2.4.0.0.00.00	Transferências de Capital.....	52
2.4.2.0.00.00	Transferências Intergovernamentais	53
2.4.2.1.00.00	Transferências da União.....	53
2.4.2.1.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	53
2.4.7.0.00.00	Transferências de Convênios	53
2.4.7.1.00.00	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	53
2.4.7.1.01.00	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS	54
2.4.7.1.02.00	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação.....	54
2.4.7.1.05.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte.....	54
2.4.7.1.99.00	Outras Transferências de Convênios da União.....	54
7.0.0.0.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	54
7.2.0.0.00.00	Receitas de Contribuições Intraorçamentárias.....	55
7.2.1.0.00.00	Contribuições Sociais	55
8.0.0.0.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	55
9.0.0.0.00.00	Deduções da Receita.....	55
9.1.0.0.00.00	Deduções da Receita Corrente	55
9.1.7.2.01.00	Deduções das Receitas de Transferências da União	55
9.1.7.2.01.01.02	Dedução da Receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	56
9.1.7.2.01.01.05	Dedução da Receita do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	56
9.1.7.2.01.36	Dedução da Receita do ICMS Desoneração – Lei Complementar nº 87/96 ...	56
9.1.7.2.02.00	Deduções das Receitas de Transferências do Estado	56
9.1.7.2.02.01.01	Dedução da Receita do ICMS	56
9.1.7.2.02.01.02	Dedução da Receita do IPVA.....	57
9.1.7.2.02.01.04	Dedução da Receita do IPI/Exportação	57

Tabela 5 - Codificação da Receita por Natureza

1.0.0.0.00.00 Receitas Correntes

Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.

[Sumário]

1.1.0.0.00.00 Receita Tributária

Registra o valor total da arrecadação da receita tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).

1.1.1.0.00.00 Impostos

Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

1.1.1.2.00.00 Impostos sobre o Patrimônio e a Renda

Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e doação de bens e direitos, transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.

1.1.1.2.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, de competência dos municípios. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município.

1.1.1.2.04.00 Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica:

a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.

[Sumário]

1.1.1.2.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho - IRRF

Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.

1.1.1.2.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis

Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis de competência municipal, incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos. Tem o fato gerador no momento da lavradura do instrumento ou ato que servir de título as transmissões ou as cessões.

1.1.1.3.00.00 Impostos sobre a Produção e a Circulação

Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação que compreendem os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e Imposto sobre Serviços - ISS.

1.1.1.3.05.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria.

[Sumário]

1.1.1.3.05.01 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS

Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre serviços de qualquer natureza de competência dos Municípios. Tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços constantes em lista própria. O adicional de ISS para constituição do Fundo Municipal de Combate à Pobreza será registrado em natureza específica.

1.1.2.0.00.00 Taxas

Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. Tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis; não relacionados com medição de consumo, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

1.1.2.1.00.00 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedadee aos direitos individuais ou coletivos.

1.1.2.1.17.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância às normas sanitárias.

[Sumário]

1.1.2.1.21.00 Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.

1.1.2.1.25.00 Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestadoras de Serviços

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da localização de estabelecimentos comerciais, indústrias e de prestação de serviços, instituída pela legislação do uso e ocupação do solo urbano às posturas municipais relativas à segurança, ordem e tranquilidade públicas.

1.1.2.1.26.00 Taxa de Publicidade Comercial

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de espaço público destinado para divulgação de produtos do comércio.

1.1.2.1.27.00 Taxa de Apreensão e Depósito

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão e depósito de bens oriundos de irregularidades apresentadas quando da fiscalização.

1.1.2.1.28.00 Taxa de Funcionamento de Estabelecimentos em Horário Especial

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de funcionamento de estabelecimentos em horário especial. A respectiva taxa é destinada a bares, boates, barracas por ocasião de festas carnavalescas, podendo funcionar a qualquer hora.

1.1.2.1.29.00 Taxa de Licença para Execução de Obras

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença para execução de obras. A respectiva taxa é cobrada do responsável pela execução das obras em observância aos critérios descritos em lei.

1.1.2.1.30.00 Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de autorização de funcionamento de transporte, caracterizada pela autorização aos

[Sumário]

proprietários de veículos que prestam serviços à comunidade de transporte de passageiros tais como: transporte escolar, de funcionários e outros passageiros.

1.1.2.1.31.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de utilização de área de domínio público, referente a espaço ocupado por balcões, barracas, mesas, tabuleiros e semelhantes, nas feiras, vias e logradouros públicos ou como depósito de materiais ou estacionamento de veículos em locais designados pela Prefeitura.

1.1.2.1.32.00 Taxa de Aprovação do Projeto de Construção Civil

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de licença e aprovação do projeto de construção civil correspondente à certificação das condições de utilização de prédios e residências.

1.1.2.1.35.00 Taxa de Alinhamento e Nivelamento

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização da metragem no tocante ao alinhamento e nivelamento de áreas ou terrenos.

1.1.2.1.36.00 Taxa de Apreensão, Depósito ou Liberação de Animais

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de apreensão, depósito ou liberação de animais recolhidos em ruas em função de riscos causados à população.

1.1.2.1.99.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia

Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas pelo exercício do poder de polícia, não classificadas nos itens anteriores.

1.1.2.2.00.00 Taxas pela Prestação de Serviços

Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos:

a) utilizados pelo contribuinte – efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização

[Sumário]

compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

b) específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública;

c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.

1.1.2.2.12.00 Emolumentos e Custas Processuais Administrativas

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de emolumentos e custas processuais por entidades da administração pública federal, estadual e municipal, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.

1.1.2.2.21.00 Taxas de Serviços Cadastrais

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços de apuração, inscrição e cobrança da Dívida Ativa, da Taxa de Serviços Cadastrais.

1.1.2.2.28.00 Taxa de Cemitérios

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de prestação de serviços de administração de cemitérios referentes à utilização de necrotério e ocupação da sala mortuária, bem como matrículas, entrada e saída de ossos.

1.1.2.2.29.00 Emolumentos e Custas Extrajudiciais

Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogação de prazo, autenticações, averbações e outros.

1.1.2.2.90.00 Taxa de Limpeza Pública

Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial do serviço pelo proprietário de imóvel edificado ou não, situado em logradouro beneficiado pela coleta do lixo.

[Sumário]

1.1.2.2.90.01 Taxa de Limpeza Pública

Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização, efetiva ou potencial, dos serviços, em vias e logradouros:

I – remoção de lixo domiciliar;

II – varrição, lavagem e capinação;

III – desentupimento de bueiros e bocas-de-lobo.

1.1.2.2.90.02 Taxa de Conservação de Vias e Logradouros

Registra o valor da arrecadação de receita cobrada pela utilização efetiva ou potencial dos serviços de conservação do calçamento e dos leitos não pavimentados das ruas, praças e estradas do Município.

1.1.2.2.90.03 Taxa de Coleta de Lixo

Registra o valor da arrecadação de receita cobrada sobre os imóveis edificados, cuja receita é destinada ao custeio do serviço de coleta e destino correto dos resíduos ao aterro sanitário.

1.1.2.2.99.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços

Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.

1.1.3.0.00.00 Contribuição de Melhoria

Registra o valor total da arrecadação com contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas. De competência da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições. É arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, e terá como limite total a despesa realizada.

1.1.3.0.04.00 Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares

Registra o valor da arrecadação de receita de contribuição de melhoria decorrente de valorização de propriedades em função da pavimentação asfáltica, bem como pela colocação de guias, sarjetas e calçamento.

[Sumário]

1.2.0.0.00.00 Receitas de Contribuições

Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

1.2.1.0.00.00 Contribuições Sociais

Registra o valor total da arrecadação com contribuições sociais constituídas por ordem social e profissional.

1.2.1.0.29.00 Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público

Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições patronal e do servidor, destinadas ao custeio do seu regime de previdência, conforme disposto no art. 40 da Constituição Federal.

1.2.1.0.29.07 Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS

Registra o valor da arrecadação de receita de contribuições dos servidores civis ativos dos Entes da Federação, suas autarquias e fundações.

1.2.1.0.29.09 Contribuições do Servidor Inativo Civil para o RPPS

Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos servidores civis inativos para os institutos de previdência social.

1.2.1.0.29.11 Contribuições de Pensionista Civil para o RPPS

Registra o valor da arrecadação de receita da contribuição dos pensionistas civis para institutos de previdência social.

1.2.2.0.00.00 Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico

Registra a receita decorrente de Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico.

1.2.2.0.29.00 Contribuição para Custeio do serviço de Iluminação Pública

Registra a receita decorrente da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

[Sumário]

1.3.0.0.00.00 Receita Patrimonial

Registra o valor total da arrecadação da receita patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.

1.3.1.0.00.00 Receitas Imobiliárias

Provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.

1.3.1.1.00.00 Aluguéis

Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de aluguéis pela utilização de próprios do poder público.

1.3.2.0.00.00 Receitas de Valores Mobiliários

Registra o valor total da arrecadação de receitas decorrentes de valores mobiliários.

1.3.2.5.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários

Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.

1.3.2.5.01.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados

Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de recursos vinculados, tais como: Royalties, FUNDEF, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), FUNDETUR, etc.

1.3.2.5.02.00 Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados

Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários de Recursos não vinculados, inclusive recursos próprios.

[Sumário]

1.3.2.8.00.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor

Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS em sua carteira de investimentos.

1.3.2.8.10.00 Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor em Renda Fixa

Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.

1.6.0.0.00.00 Receita de Serviços

Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.

1.6.0.0.02.00 Serviços Financeiros

Registra o valor total da arrecadação de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.

1.6.0.0.05.00 Serviços de Saúde

Registra o valor total da arrecadação da receita proveniente da remuneração por prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológico (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde – SUS pagos diretamente pela União aos prestadores do serviço de saúde.

1.7.0.0.00.00 Transferências Correntes

Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bense serviços.

[Sumário]

1.7.2.0.00.00 Transferências Intergovernamentais

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

1.7.2.1.00.00 Transferências da União

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências da União.

1.7.2.1.01.00 Participação na Receita da União

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de participação na receita da União.

1.7.2.1.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de cota-parte do fundo de participação dos Municípios.

1.7.2.1.01.05 Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências do imposto sobre a propriedade territorial rural.

1.7.2.1.22.00 Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais

Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da compensação financeira pela exploração de recursos naturais.

1.7.2.1.22.11 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica.

1.7.2.1.22.20 Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM

Registra o valor da arrecadação da receita da cota-parte da compensação financeira de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico.

[Sumário]

1.7.2.1.22.70 Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo– FEP

Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP.

1.7.2.1.33.00 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo

Registra o valor total dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde recebidos pelos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, (Piso de Atenção Básica – Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, Outros Programas Financiados por repasses regulares e automáticos). Os recursos relativos a pagamentos diretos da União pela remuneração de serviços produzidos deverão ser classificados no código [1.6.0.0.05.00 – Serviços de Saúde](#).

1.7.2.1.34.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

1.7.2.1.35.00 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE

Registra o valor total dos recursos de transferências da União recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE, compreendendo os repasses referentes ao salário-educação e demais programas do FNDE.

1.7.2.1.35.01 Transferências do Salário-Educação

Registra o valor dos recursos de transferência da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios a título de Salário-Educação, na forma da [Lei 10.832/03](#).

[Sumário]

1.7.2.1.35.03 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.7.2.1.35.04 Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE

Registra o valor dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE . [Lei nº 10.880, de 09/06/04](#).

1.7.2.1.36.00 Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96

Registra o valor total dos recursos de transferências da União aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo a [Lei Complementar nº 87 de 13/09/96](#), com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

1.7.2.2.00.00 Transferências dos Estados

Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governo e respectivas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Estados.

1.7.2.2.01.00 Participação na Receita dos Estados

Demonstra o valor total dos recursos recebidos pelos Municípios, por sua participação constitucional na arrecadação de receitas estaduais. As parcelas do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e do Imposto sobre Produto Industrializado sobre exportações – IPI-Exportação, pertencentes aos Municípios, devem ser classificadas em contas a serem discriminadas como desdobramento desse título.

[Sumário]

1.7.2.2.01.01 Cota-Parte do ICMS

Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS, pelo estado.

1.7.2.2.01.02 Cota-Parte do IPVA

Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, pelo estado.

1.7.2.2.01.04 Cota-Parte do IPI sobre Exportação

Registra o valor da arrecadação de receita de transferência da participação de municípios na arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para exportação.

1.7.2.2.01.13 Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

Registra o valor total das receitas recebidas pelos Municípios por meio de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico ([Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003](#)).

1.7.2.2.33.00 Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo

Registra o valor de receita da transferência de recursos do Sistema Único de Saúde oriundo do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde (Ações Básicas de Vigilância Sanitária, Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Programa de Combate às Carências Nutricionais, Programa de Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários, Programa Nacional de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças e outros).

1.7.2.4.00.00 Transferências Multigovernamentais

Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

[Sumário]

1.7.2.4.01.00 Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB

Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do FUNDEB, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do FUNDEB.

1.7.6.0.00.00 Transferências de Convênios

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.

1.7.6.1.00.00 Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

1.7.6.1.01.00 Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas correntes. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

1.7.6.1.02.00 Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação

Registra o valor da receita de transferências de convênios da União destinadas a programas de educação.

[Sumário]

1.7.6.1.99.00 Outras Transferências de Convênios da União

Registra o valor da receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidas nos itens anteriores.

1.9.0.0.00.00 Outras Receitas Correntes

Registra o valor total da arrecadação de outras receitas correntes tais como multas, juros, restituições, indenizações, receita da dívida ativa, aplicações financeiras e outras.

1.9.1.0.00.00 Multas e Juros de Mora

Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não-tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.

1.9.1.1.00.00 Multas e Juros de Mora dos Tributos

Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.

1.9.1.1.38.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

1.9.1.1.39.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI

Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

[Sumário]

1.9.1.1.40.00 Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra o valor da arrecadação de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

1.9.1.1.98.00 Multas e Juros de Mora das Contribuições de Melhoria

Registra o valor da arrecadação de receitas com multas e juros de mora de contribuições de melhoria.

1.9.1.1.99.00 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos

Registra a receita arrecadada com multa decorrente de inobservância de norma tributária, e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.

1.9.1.1.99.01 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos

Registra a receita arrecadada com multa decorrente da inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes, referentes a tributos que não se enquadram nos itens anteriores.

1.9.1.3.00.00 Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos

Registra o valor total da arrecadação da receita de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa dos tributos.

1.9.1.3.11.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

1.9.1.3.12.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI

Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI.

[Sumário]

1.9.1.3.13.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

1.9.1.3.98.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria

Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre a dívida ativa das contribuições de melhoria.

1.9.1.3.99.00 Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos

Registra o valor da arrecadação de receitas de multas e juros de mora incidentes sobre outros tributos não classificados nos itens anteriores.

1.9.1.9.00.00 Multas de Outras Origens

Registra a arrecadação de recursos de outras multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes a infrações a regulamentos específicos.

1.9.1.9.15.00 Multas Previstas na Legislação de Trânsito

Registra o valor da arrecadação de multas aplicadas com a finalidade de punir a quem transgride a legislação de trânsito.

1.9.1.9.28.00 Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas

Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislações de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.

1.9.1.9.35.00 Multas por Danos Ambientais

Registra as receitas provenientes de sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente aplicadas pelo Poder Judiciário ou por órgãos fiscalizadores.

[Sumário]

1.9.1.9.50.00 Multas por Auto de Infração

Registra o valor da arrecadação de receita proveniente de multas punitivas aplicadas pelo não cumprimento nos casos previstos nos regulamentos ou nos contratos, ou pela reincidência em fatos que tenham gerado advertência.

1.9.1.9.99.00 Outras Multas

Registra a receita decorrente de outras multas e juros de mora não classificados nos itens anteriores.

1.9.2.0.00.00 Indenizações e Restituições

Registra o valor total da arrecadação da receita com indenizações e restituições.

1.9.2.2.00.00 Restituições

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.

1.9.2.2.07.00 Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores

Registra o valor de receitas decorrentes de recuperação de despesas efetuadas em exercícios anteriores e canceladas no exercício corrente, provenientes do recebimento de disponibilidades referentes a devoluções de recursos pagos a maior.

1.9.2.2.99.00 Outras Restituições

Registra a arrecadação de outras restituições não classificadas nos itens anteriores.

1.9.3.0.00.00 Receita da Dívida Ativa

Registra o valor total da arrecadação da receita da dívida ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária e não tributária e de contribuições, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.

[Sumário]

1.9.3.1.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária

Registra o valor total da arrecadação que constitui créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.

1.9.3.1.11.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no transcurso do prazo exigível.

1.9.3.1.12.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI

Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI – no transcurso do prazo exigível.

1.9.3.1.13.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – no transcurso do prazo exigível.

1.9.3.1.98.00 Receita da Dívida Ativa das Contribuições de Melhoria

Registra o valor da arrecadação de receitas da dívida ativa das contribuições de melhoria.

1.9.3.1.99.00 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos

Registra o valor da arrecadação de receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.

1.9.3.1.99.01 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal

Registra o valor da arrecadação do principal da receita da dívida ativa referente a outros tributos não classificados nos itens acima, devidos e não pagos, que foram inscritos em dívida ativa.

[Sumário]

1.9.9.0.00.00 Receitas Diversas

Registra o valor total da denominação reservada a classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. **Nota:** no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.

1.9.9.0.99.00 Outras Receitas

Registra o valor total das demais receitas correntes não classificadas nos itens anteriores.

2.0.0.0.00.00 Receitas de Capital

Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.

2.1.0.0.00.00 Operações de Crédito

Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares internas ou externas.

2.1.1.0.00.00 Operações de Crédito Internas

Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos, ou de empréstimos obtidos junto a entidades estatais ou particulares.

2.1.1.4.00.00 Operações de Crédito Internas - Contratuais

Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais.

2.1.1.4.01.00 Operações de Crédito Internas para Programas de Educação

Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a programas de educação.

[Sumário]

2.1.1.4.99.00 Outras Operações de Crédito Internas – Contratuais

Registra o valor total da arrecadação de receita com outras operações de crédito internas contratuais.

2.2.0.0.00.00 Alienação de Bens

Registra o valor total da receita decorrente da alienação de bens móveis e imóveis.

2.2.1.0.00.00 Alienação de Bens Móveis

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens móveis tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.

2.2.1.9.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis

Registra o valor total da arrecadação com alienação de outros bens móveis que não se enquadram nos itens anteriores.

2.2.2.0.00.00 Alienação de Bens Imóveis

Registra o valor total da arrecadação da receita de alienação de bens imóveis, residenciais ou não, de propriedade da União, Estados ou Municípios.

2.2.2.5.00.00 Alienação de Imóveis Urbanos

Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de imóveis urbanos.

2.3.0.0.00.00 Amortização de Empréstimos

Registra o valor total da receita relativa à amortização de empréstimos concedidos em títulos e contratos.

2.3.0.0.99.00 Amortização de Empréstimos Diversos

Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamentos e refinanciamentos que não se enquadram nos itens anteriores.

2.4.0.0.00.00 Transferências de Capital

Registra o valor total das transferências de capital para outra esfera de governo (intergovernamentais), instituições privadas, exterior e/ou pessoas,

[Sumário]

tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.

2.4.2.0.00.00 Transferências Intergovernamentais

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.

2.4.2.1.00.00 Transferências da União

Registra o valor total das receitas recebidas por meio de transferências de capital da União recebidas pelas entidades da administração Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal inclusive suas fundações instituídas pelo poder público.

2.4.2.1.01.00 Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

Registra o valor das transferências de capital da União recebidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde – SUS, oriundas do Fundo Nacional de Saúde.

2.4.7.0.00.00 Transferências de Convênios

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.

2.4.7.1.00.00 Transferência de Convênios da União e de suas Entidades

Registra o valor total dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

[Sumário]

2.4.7.1.01.00 Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde – SUS

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.7.1.02.00 Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de educação, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.

2.4.7.1.05.00 Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte

Registra o valor dos recursos oriundos de convênios firmados com a União, destinados a programas de infra-estrutura em transporte, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Esta conta não pode ser utilizada para o registro do repasse constitucional de receita proveniente da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), na forma prevista no art. 159, III da Constituição.

2.4.7.1.99.00 Outras Transferências de Convênios da União

Registra o valor dos recursos oriundos de outros convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstos nos itens anteriores.

7.0.0.0.00.00 Receitas Correntes Intraorçamentárias

Registra o valor total da arrecadação de valores quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

[Sumário]

7.2.0.0.00.00 Receitas de Contribuições Intraorçamentárias

Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições cujo despesa decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

7.2.1.0.00.00 Contribuições Sociais

Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições sociais cujo despesa decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

8.0.0.0.00.00 Receitas de Capital Intraorçamentárias

Registra o valor total da arrecadação de valores quando o fato que originar a receita decorrer de despesa de órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.

9.0.0.0.00.00 Deduções da Receita

São as parcelas da receita arrecadada a serem destinadas a outros entes (transferências) ou parcelas de restituições, tendo como principal característica o fato de que são arrecadações que não pertencem e não são aplicáveis em programas e ações governamentais sob a responsabilidade do Estado, embora este tenha sido o ente arrecadador, não necessitando, portanto, de autorização orçamentária para a sua execução.

9.1.0.0.00.00 Deduções da Receita Corrente

Registra o valor da dedução de Receita para atendimento da contabilização de decréscimos financeiros das transferências do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

9.1.7.2.01.00 Deduções das Receitas de Transferências da União

Registra o valor total das deduções de receitas provenientes de transferências da União.

[Sumário]

9.1.7.2.01.01.02 Dedução da Receita do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Registra o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da receita de transferência constitucional do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, referente à [CF](#), art. 159, I, alínea b. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a receita [1.7.2.1.01.02 – Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios](#).

9.1.7.2.01.01.05 Dedução da Receita do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Registra a receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da cota-parte do ITR pertencente ao Município ou da arrecadação direta do imposto. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a receita [1.7.2.1.01.05 – Cota-parte do sobre a Propriedade Territorial Rural](#).

9.1.7.2.01.36 Dedução da Receita do ICMS Desoneração – Lei Complementar nº 87/96

Registra o valor da receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da transferência financeira do ICMS-Desoneração, previsto na [Lei Complementar nº 87/1996](#). Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a receita [1.7.2.1.36.00 – Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - LC nº 87/96](#).

9.1.7.2.02.00 Deduções das Receitas de Transferências do Estado

Registra o valor total das deduções de receitas provenientes de transferências do Estado.

9.1.7.2.02.01.01 Dedução da Receita do ICMS

Registra o valor das receitas pertencentes ao Município, destinadas à formação do FUNDEB e provenientes da repartição tributária do ICMS; das multas, juros de mora e outros encargos resultantes do ICMS; da Dívida Ativa oriunda do ICMS; e das multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da Dívida Ativa oriundos do ICMS. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a receita [1.7.2.2.01.01 – Cota-Parte do ICMS](#).

[Sumário]

9.1.7.2.02.01.02 Dedução da Receita do IPVA

Registra a parcela da receita destinada à formação do FUNDEB referente à Cota-Parte do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores –IPVA pertencente ao Município. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a receita [1.7.2.2.01.02 – Cota-Parte do IPVA](#).

9.1.7.2.02.01.04 Dedução da Receita do IPI/Exportação

Registra a receita destinada à formação do FUNDEB proveniente da parcela da transferência constitucional do IPI proporcional ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados pertencente ao Município. Valor obtido pela aplicação do percentual de 20% sobre a receita [1.7.2.2.01.04 – Cota-Parte do IPI/Exportação](#).

3.3.2.2. Fonte/Destinação de Recursos

Fonte/destinação de recursos é um instrumento pragmático oriundo da necessidade prática de agrupar valores de distintas naturezas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte/destinação de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Para mais informações sobre fonte/destinação de recursos consultar o item [5. FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS](#).

[Sumário]

4. DESPESA

4.1. CONCEITO

Despesa orçamentária é o conjunto dos gastos públicos autorizados por meio do orçamento ou de créditos adicionais, o que faz com que a referida despesa não possa ser realizada sem a existência de crédito orçamentário que corresponda a ela suficientemente. A dotação orçamentária (ou crédito orçamentário) é a parcela do Orçamento Público que o gestor está autorizado a utilizar com vistas à realização do programa de trabalho do órgão ou entidade em que atua.

4.2. TIPOS DE DESPESAS

As despesas, a exemplo das receitas, podem ser classificadas pela [Lei 4.320/64](#) em dois tipos de despesas:

Despesas Orçamentárias: são as despesas que estão incluídas na Lei Orçamentária Anual (LOA), e ainda as provenientes dos créditos abertos durante o exercício financeiro;

Despesas Extra-Orçamentárias: são as despesas que não constam na LOA, compreendendo as diversas saídas de numerário, decorrentes do pagamento ou recolhimento de: depósitos, cauções, pagamentos de restos a pagar, resgates de operações de crédito por antecipação de receita, quaisquer saídas para pagamentos de entradas de recursos transitórias, etc.

Para fins contábeis, a despesa orçamentária pode ser classificada quanto ao impacto na situação líquida patrimonial em:

Despesa Orçamentária Efetiva: aquela que, no momento de sua realização, reduz a situação líquida patrimonial da entidade. Constitui fato contábil modificativo diminutivo;

Despesa Orçamentária Não Efetiva: aquela que, no momento da sua realização, não reduz a situação líquida patrimonial da entidade e constitui fato contábil permutativo. Neste caso, além da despesa

[Sumário]

orçamentária, registra-se concomitantemente conta de variação aumentativa para anular o efeito dessa despesa sobre o patrimônio líquido da entidade.

4.3. ESTRUTURA DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A compreensão do orçamento exige o conhecimento de sua estrutura e organização, as quais são implementadas por meio de um sistema de classificação estruturado. Esse sistema tem o propósito de atender às exigências de informação demandadas por todos os interessados nas questões de finanças públicas, como os poderes públicos, as organizações públicas e privadas e a sociedade em geral.

Na estrutura atual do orçamento público, as programações orçamentárias estão organizadas em Programas de Trabalho, que contêm informações qualitativas e quantitativas.

Programas de Trabalho é um conjunto de códigos que integra as leis orçamentárias e os créditos adicionais e, é utilizado por todas as unidades da federação, pois seguem padronização estabelecida pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

A programação orçamentária será estruturada de acordo com a seguinte codificação:

[Sumário]

PROGRAMA DE TRABALHO (CÓDIGO COMPLETO)		03	2900	12	365	0069	1115	4	4	90	51	9200	0020	
QUALITATIVA	Classificação Institucional	Órgão: Prefeitura Municipal	03											
		U.G.: SEMED		2900										
	Classificação Funcional	Função: Educação			12									
		Subfunção: Educação Infantil				365								
	Classificação Programática	Programa: Cuidar e Educar					0069							
		Ação: Construção CMEIS						1115						
QUANTITATIVA	Natureza da Despesa	Categoria Econômica: Despesas de Capital						4						
		Grupo de Natureza: Investimentos							4					
		Modalidade da Aplicação: Aplicações Diretas									90			
		Elemento de Despesa: Obras e Instalações										51		
		Subelemento: Instalações											9200	
		Fonte de Recursos: MDE												0020

Tabela 6 - Estrutura Completa da Programação Orçamentária

4.3.1. PROGRAMAÇÃO QUALITATIVA

A programação qualitativa foi instituída de forma a espelhar uma série de questionamentos que subsidiam a ação governamental na solução dos problemas ou implementação de oportunidades. Esses questionamentos estão implícitos na estrutura do Programa de Trabalho, que define qualitativamente a programação orçamentária, quando responde as perguntas clássicas que caracterizam o ato de orçar, conforme detalhado a seguir:

[Sumário]

BLOCOS DA ESTRUTURA	ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Classificação Institucional	Órgão	Quem faz?
	Unidade Gestora	(Qual é o órgão ou UG responsável)
Classificação Funcional	Função	Em que área da despesa a ação será realizada?
	Subfunção	
Estrutura Programática	Programa	O que fazer?
	Objetivo	O que se deseja alcançar?
	Ação	O que será desenvolvido para alcançar o objetivo do programa?
	Descrição	O que é feito?
	Finalidade	Para que é feito?
	Forma de Implementação	Como é feito?
Produto	O que será produzido ou prestado?	
Unidade de Medida	Como é mensurado?	

Tabela 7 - Blocos de Estrutura da Programação Qualitativa

4.3.1.1. Classificação Institucional

A classificação institucional compreende os órgãos e suas respectivas unidades gestoras. Sua codificação compõe-se de 6 (seis) dígitos, sendo os 2 (dois) primeiros reservados para identificação do órgão e os demais à UG.



Figura 8 – Exemplo de Classificação Institucional

Cabe ressaltar que uma unidade gestora não corresponde necessariamente a uma estrutura administrativa, como ocorre, por exemplo, com a UG – 5300 – Administração Geral – Entidade Supervisionada.

Para o exercício de 2013 o Município de Palmas obedecerá a classificação institucional relacionada na tabela abaixo:

[Sumário]

CÓD.	NOMENCLATURA
01 – Poder Legislativo	
1000	Câmara Municipal de Palmas
03 – Poder Executivo	
1100	Secretaria de Assuntos Jurídicos
1200	Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito
1300	Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno
1400	Agência Municipal de Turismo
1500	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
1600	Fundação Municipal de Esporte e Lazer
1800	Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte
2100	Gabinete do Prefeito
2500	Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
2600	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
2700	Secretaria Municipal de Finanças
2900	Secretaria Municipal da Educação
3100	Secretaria Municipal da Habitação
3200	Fundo Municipal De Saúde
3300	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
3500	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
3700	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
5100	Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
5200	Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas
5300	Administração Geral - Entidade Supervisionada
5500	Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano
5600	Secretaria Municipal de Comunicação
5800	Fundo Municipal de Assistência Social
5900	Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária - Banco do Povo
6100	Instituto de Previdência Social do Município de Palmas - PREVIPALMAS
6200	Fundo Municipal de Defesa Civil
6300	Fundo Municipal de Manutenção da Iluminação Pública
6400	Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas
6500	Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social
6700	Fundo Municipal do Meio Ambiente
6800	Fundo Municipal a Cultura
6900	Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos
7100	Fundação Cultural de Palmas

Tabela 8 – Classificação Institucional do Município de Palmas
[Sumário]

4.3.1.2. Classificação Funcional

A classificação funcional é formada por funções e subfunções e busca responder basicamente à indagação “Em que área da despesa a ação será realizada?”. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

A Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Orçamento e Gestão (MOG), e é composta de um rol de funções e subfunções prefixadas, que servem como agregador dos gastos públicos por área de ação governamental nas três esferas de Governo. Trata-se de uma classificação independente da programática e de aplicação comum e obrigatória, no âmbito dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União, o que permite a consolidação nacional dos gastos do setor público.

A classificação funcional é representada por cinco dígitos, sendo os dois primeiros relativos às funções e os três últimos às subfunções.

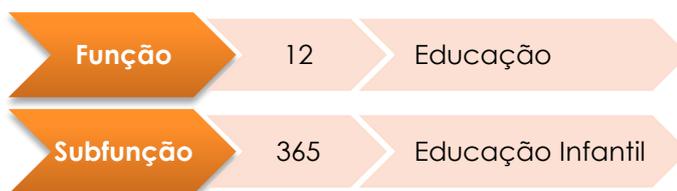


Figura 9 - Exemplo de Classificação Funcional

4.3.1.2.1. Função

A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público. Está relacionada com a missão institucional (principal) do órgão, por exemplo: saúde, educação, segurança, que guarda relação com as respectivas secretarias.



Figura 10 - Exemplos de Funções

[Sumário]

A função Encargos Especiais, engloba as despesas que não podem ser associadas a um bem ou serviço a ser gerado no processo produtivo corrente, tais como dívidas, ressarcimentos, indenizações e outras afins, representando, portanto, uma agregação neutra.

28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna
	842 - Refinanciamento da Dívida Externa
	843 - Serviço da Dívida Interna
	844 - Serviço da Dívida Externa
	845 - Outras Transferências
	846 - Outros Encargos Especiais
	847 - Transferências para a Educação Básica

Figura 11 - Função Encargos Especiais

4.3.1.2.2. Subfunção

A subfunção representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público, evidenciando cada área de atuação governamental, por intermédio da identificação da natureza das ações que se aglutinam em torno das funções.

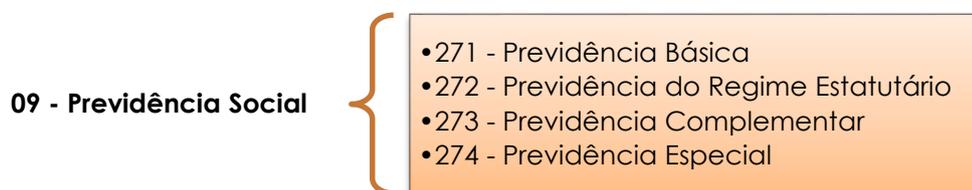


Figura 12 - Exemplo de Subfunções

As subfunções podem ser combinadas com funções diferentes daquelas relacionadas na [Portaria MOG nº 42, de 1999](#).



Figura 13 - Exemplo de Subfunções combinadas com funções diferentes

As ações devem estar sempre conectadas às subfunções que representam sua área específica. Existe também a possibilidade de matricialidade na conexão entre função e subfunção, ou seja, combinar

[Sumário]

qualquer função com qualquer subfunção. Deve-se adotar como função aquela que é típica ou principal do órgão. Assim, a programação de um órgão, via de regra, é classificada em uma única função, ao passo que a subfunção é escolhida de acordo com a especificidade de cada ação.

4.3.1.2.3. Discriminação da Despesa por Função e Subfunção

Conforme Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, publicada no DOU de 15 de abril de 1999.

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa 032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normatização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Área 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência

[Sumário]

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatutário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11 - Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de Trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12 - Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial 368 - Educação Básica (3) (I)
13 - Cultura	391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico 392 - Difusão Cultural
14 - Direitos da Cidadania	421 - Custódia e Reintegração Social 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos 423 - Assistência aos Povos Indígenas

[Sumário]

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16 - Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17 - Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 - Meteorologia
19 - Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico
20 - Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal (4) (E) 602 - Promoção da Produção Animal (4) (E) 603 - Defesa Sanitária Vegetal (4) (E) 604 - Defesa Sanitária Animal (4) (E) 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural (4) (I) 607 - Irrigação (4) (I)
21 - Organização Agrária	631 - Reforma Agrária 632 - Colonização
22 - Indústria	661 - Promoção Industrial 662 - Produção Industrial 663 - Mineração 664 - Propriedade Industrial 665 - Normalização e Qualidade
23 - Comércio e Serviços	691 - Promoção Comercial 692 - Comercialização 693 - Comércio Exterior 694 - Serviços Financeiros 695 - Turismo

FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO
24 - Comunicações	721 - Comunicações Postais 722 - Telecomunicações
25 - Energia	751 - Conservação de Energia 752 - Energia Elétrica 753 – Combustíveis Minerais (2) (A) 754 – Biocombustíveis (2) (A)
26 - Transporte	781 - Transporte Aéreo 782 - Transporte Rodoviário 783 - Transporte Ferroviário 784 - Transporte Hidroviário 785 - Transportes Especiais
27 - Desporto e Lazer	811 - Desporto de Rendimento 812 - Desporto Comunitário 813 - Lazer
28 - Encargos Especiais	841 - Refinanciamento da Dívida Interna 842 - Refinanciamento da Dívida Externa 843 - Serviço da Dívida Interna 844 - Serviço da Dívida Externa 845 – Outras Transferências (1) (A) 846 - Outros Encargos Especiais 847 – Transferências para a Educação Básica (1) (I)

Tabela 9 - Funções e Subfunções de Governo

(*) **I**nclusões (**I**), **E**xclusões (**E**) ou **A**lterações (**A**)

(1) Portaria SOF no 37, de 16 de agosto de 2007 (DOU de 17/08/2007);

(2) Portaria SOF no 41, de 18 de agosto de 2008 (DOU de 19/08/2008);

(3) Portaria SOF no 54, de 4 de julho de 2011 (DOU de 05/07/2011);

(4) Portaria SOF no 67, de 20.07.2012 (DOU de 23/07/2012).

4.3.1.3. Estrutura Programática

A classificação programática da despesa evidencia a finalidade da realização do gasto, estabelecendo os objetivos e metas a serem alcançadas pela Administração Pública. Tal classificação possibilita a consolidação da despesa em orçamento de desempenho, dando transparência do quanto foi feito em termos de bens e serviços postos à disposição da sociedade. É dividida em dois conceitos orçamentários: o programa e a ação.

[Sumário]

4.3.1.3.1. Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental. Articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade.

Desse modo, o programa é o módulo comum integrador entre o Plano Plurianual – PPA e o Orçamento (LOA) o que confere a esses instrumentos uma integração desde a origem.

Um programa é implementado por meio da execução das ações que o compõem (ações orçamentárias [projetos, atividades, operações especiais] e ações não-orçamentárias), que devem ocorrer e ser suficientes para a consecução do objetivo do programa, viabilizando a realização adequada das atribuições do órgão.

A organização das ações do Governo sob a forma de programas visa proporcionar maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Toda ação do Governo está estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos para o período do PPA, ou seja, quatro anos.

Os programas previstos no PPA são classificados em 2 (dois) os tipos:

1) Programa Temático: é um instrumento de organização da atuação governamental, formado pelo(s) objetivo(s) da Área Temática, que convergem para o macro-objetivo e que articula um conjunto de ações, para alcançar os objetivos e as metas preestabelecidos e que serão mensuradas por indicadores descritos no Plano Plurianual - PPA, visando à solução de problemas detectados, observando as demandas para atendimento das necessidades por Políticas Públicas da sociedade.

[Sumário]

Programas Temáticos ou Finalístico resultam em bens e serviços ofertados diretamente à população.

2) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: é um instrumento do Plano que classifica um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental ou as não tratadas nos programas temáticos por meio de suas ações temáticas.

Gestão e Manutenção contempla as ações de natureza tipicamente administrativas que colaboram para o desenvolvimento dos Programas Finalísticos, mas não são passíveis de apropriação a estes.

A codificação orçamentária dos programas são identificados por 4 dígitos.



Figura 14 - Exemplo de Codificação de Programa

4.3.1.3.2. Ação

As ações são operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ao objetivo de um programa. Na codificação orçamentária as ações serão identificadas por 4 (quatro) dígitos.



Figura 15 - Exemplo de Codificação da Ação

As ações, conforme suas características, podem ser classificadas como:

Atividades: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

[Sumário]

Exemplo: Restauração e manutenção de vias urbanas, Coleta de lixo dentre outros.

Projeto: é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, que se realizam num período limitado de tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo.

Exemplo: Pavimentação de Vias Urbanas, Construção de Creches Escolares dentre outros.

Operação Especial: são ações que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Exemplo: Pagamento de Servidores Inativos, Pagamento de Precatórios (dívidas judiciais), Pagamento dos Encargos da Dívida Pública (juros e amortização da dívida de longo prazo).

4.3.1.3.2.1. *Atributos da Ação*

Título: forma de identificação da ação pela sociedade nas LOAs. Expressa, em linguagem clara, o objeto da ação.

Descrição: expressa, de forma sucinta, o que é efetivamente feito no âmbito da ação, seu escopo e suas delimitações e o seu objetivo.

Finalidade: expressa o objetivo a ser alcançado pela ação, ou seja, o porquê do desenvolvimento dessa ação.

Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço. Cada ação deve ter um único produto. Em situações especiais, expressa a quantidade de beneficiários atendidos pela ação.

Unidade de Medida: define padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço.

Tipo de Ação: Projeto, atividade ou operação especial.

[Sumário]

Forma de Implementação: descrição de todas as etapas do processo até a entrega do produto, inclusive as desenvolvidas por parceiros. Deve ser classificada segundo os conceitos abaixo:

a) direta: ação executada diretamente ou sob contratação pela unidade responsável, sem que ocorra transferência de recursos financeiros para outros entes da Federação (Municípios);

b) descentralizada: atividade ou projeto, na área de competência da União, executado por outro ente da Federação, (Município), com recursos repassados pelo Estado;

c) linha de crédito: ação realizada mediante empréstimo de recursos aos beneficiários da ação. Enquadram-se também nessa classificação os casos de empréstimos concedidos por estabelecimento oficial de crédito a Estados e Distrito Federal, Municípios e ao Setor Privado.

4.3.2. PROGRAMAÇÃO QUANTITATIVA

A programação quantitativa tem duas dimensões: a física e a financeira.

4.3.2.1. Programação Física

A programação física define a quantidade de bens e serviços a serem entregues.

ITEM DA ESTRUTURA	PERGUNTA A SER RESPONDIDA
Meta Física	Quanto se pretende entregar?

Tabela 10 - Programação Física

4.3.2.1.1. Meta Física

A meta física é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, de forma regionalizada, num determinado período e instituída para cada ano. As metas físicas são agregadas segundo os respectivos projetos, atividades ou

[Sumário]

operações especiais, ressaltando que o critério para regionalização de metas é o da localização dos beneficiados pela ação. **Exemplo:** No caso da vacinação de crianças, a meta será regionalizada pela quantidade de crianças a serem vacinadas ou de vacinas empregadas em cada área (localizadores de gasto), ainda que a campanha seja de âmbito nacional e a despesa paga de forma centralizada. O mesmo ocorre com a distribuição de livros didáticos.

4.3.2.2. Programação Financeira

A programação econômico - financeira estima o montante necessário para o desenvolvimento da ação orçamentária de acordo com os seguintes classificadores:

ITEM DA ESTRUTRA	PERGUNTA RESPONDIDA
Natureza da Despesa	
Categoria Econômica da Despesa	Qual o efeito econômico da realização da despesa?
Grupo de Natureza de Despesa	Em qual classe de gasto será realizada a despesa?
Modalidade de Aplicação	De que forma serão aplicados os recursos?
Elemento de Despesa	Quais os insumos que se pretende utilizar ou adquirir?
Fonte de Recursos	De onde virão os recursos para realizar a despesa?
Dotação	Qual o montante alocado?

Tabela 11 - Programação Financeira

4.3.2.2.1. Natureza da Despesa

Os arts. 12 e 13 da [Lei nº 4.320 de 1964](#), tratam da classificação da despesa por categoria econômica e elementos, estando consubstanciados no Anexo II da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#).

O conjunto de informações que constitui a natureza de despesa orçamentária forma um código estruturado que agrega a categoria econômica, o grupo, a modalidade de aplicação e o elemento.

[Sumário]

O código da natureza de despesa orçamentária é composto por 06 (seis) dígitos ou opcionalmente, por oito, contemplando o desdobramento facultativo do elemento de despesa.

DÍGITO (S)	NÍVEL	ESTRUTURA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1º	1	Categoria Econômica	4	Despesa de Capital
2º	2	Grupo de Natureza de Despesa	4.4	Investimentos
3º e 4º	3	Modalidade de Aplicação	4.4.90	Aplicações Diretas
5º e 6º	4	Elemento de Despesa	4.4.90.51	Obras e Instalações
7º a 10º	5	Subelemento	4.4.90.51.9200	Instalações

Tabela 12 - Código Natureza da Despesa

Os dígitos de 7º a 10º representam o desdobramento facultativo do elemento de despesa, que, no caso do Município de Palmas, é representado pelo Item de Despesa, utilizado apenas durante a execução orçamentária.

Observação: Reserva de Contingência e Reserva do RPPS

A classificação da Reserva de Contingência, bem como a Reserva do RPPS, destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive para a abertura de créditos adicionais, quanto à natureza da despesa orçamentária, serão identificadas com o código "9.9.99.99", conforme estabelece o parágrafo único do art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

4.3.2.2.1.1. Categoria Econômica

A categoria econômica da despesa, assim como a da receita, é classificada em 2 (duas) categorias:

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA
3	Despesas Correntes
4	Despesas de Capital

Tabela 13 - Codificação da Categoria Econômica da Despesa

[Sumário]

3 – Despesas Correntes são todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

4 – Despesas de Capital são aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação, aquisição e readequação e um bem de capital, que enriqueça o patrimônio ou que seja capaz de gerar novos bens e serviços e cujos benefícios se estendam por períodos futuros.



Figura 16 - Exemplo de Categoria Econômica da Despesa

4.3.2.2.1.2. Grupo de Natureza da Despesa

É um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA		GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
3	Despesas Correntes	1	Pessoas e Encargos Sociais
		2	Juros e Encargos da Dívida
		3	Outras Despesas Correntes
4	Despesas de Capital	4	Investimentos
		5	Inversões Financeiras
		6	Amortização da Dívida

Tabela 14 - Grupo de Natureza da Despesa

1 – Pessoal e Encargos Sociais: são despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às

[Sumário]

entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000.

2 – Juros e Encargos da Dívida: são despesas orçamentárias com o pagamento de juros, comissões e outros encargos de operações de crédito internas e externas contratadas, bem como da dívida pública mobiliária.

3 – Outras Despesas Correntes: são despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.

4 – Investimentos: são despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

5 – Inversões Financeiras: são despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo.

6 – Amortização da Dívida: são despesas orçamentárias com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.

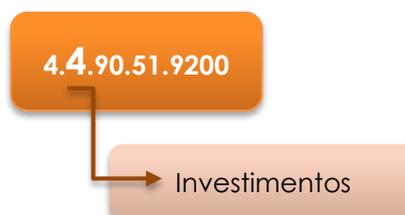


Figura 17 - Exemplo de Grupo de Natureza da Despesa

[Sumário]

4.3.2.2.1.3. Modalidade de Aplicação

A modalidade de aplicação indica se os recursos serão aplicados mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária para outros níveis de Governo, seus órgãos ou entidades, ou diretamente para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou, então, diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.



Figura 18 - Exemplo de Modalidade de Aplicação

A modalidade objetiva, principalmente, eliminar a dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados, conforme discriminado a seguir.

O conteúdo e a forma das descrições das modalidades de aplicação foram mantidos tal como constam do texto da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#).

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	
Cód.	Descrição
20	Transferências à União
22	Execução Orçamentária Delegada à União
30	Transferências a Estados e ao Distrito Federal
31	Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo
32	Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal
35	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
36	Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
40	Transferências a Municípios
41	Transferências a Municípios - Fundo a Fundo
42	Execução Orçamentária Delegada a Municípios
45	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .

MODALIDADES DE APLICAÇÃO	
46	Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
60	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos
70	Transferências a Instituições Multigovernamentais
71	Transferências a Consórcios Públicos
72	Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos
73	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
74	Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
76	Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
80	Transferências ao Exterior
90	Aplicações Diretas
91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
93	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.
94	Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente não Participe.
95	Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
96	Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012 .
99	A Definir

20 – Transferências à União

Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.

[Sumário]

22 – Execução Orçamentária Delegada à União

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização à União para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive para suas entidades da administração indireta.

31 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo.

32 – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Estados e ao Distrito Federal para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

35 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

[Sumário]

36 – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Municípios aos Estados e ao Distrito Federal por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

40 – Transferências a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.

41 – Transferências a Municípios - Fundo a Fundo

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo.

42 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a Municípios para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

45 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

[Sumário]

46 – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

50 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.

70 – Transferências a Instituições Multigovernamentais

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil.

71 – Transferências a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), objetivando a execução dos programas e ações dos respectivos entes consorciados.

72 – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros, decorrentes de delegação ou descentralização a consórcios públicos para execução de ações de responsabilidade exclusiva do delegante.

[Sumário]

73 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam §§ 1º e 2º do art. 24 da [Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012](#), observado o disposto no § 1º do art. 11 da [Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012](#).

74 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#), por meio de contrato de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#), observado o disposto no § 1º do art. 11 da [Portaria STN nº 72, de 2012](#).

75 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à *modalidade de aplicação 73* (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#)), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados

[Sumário]

ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

76 – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à *modalidade de aplicação 74* (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#)), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

80 – Transferências ao Exterior

Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.

90 – Aplicações Diretas

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.

91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra

[Sumário]

entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de Governo.

93 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação participe, nos termos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

94 – Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o Ente Não Participe.

Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, além de outras operações, exceto no caso de transferências, delegações ou descentralizações, quando o receptor dos recursos for consórcio público do qual o ente da Federação não participe, nos termos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

95 – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

[Sumário]

96 – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da [Lei Complementar nº 141, de 2012](#).

99 - A Definir

Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo ou para classificação orçamentária da Reserva de Contingência e da Reserva do RPPS, vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.

4.3.2.2.1.4. Elemento de Despesa

O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortização e outros que a Administração Pública utiliza para a consecução de seus fins.



Figura 19 - Exemplo de Elemento de Despesa

Os códigos dos elementos de despesa estão definidos no Anexo II da [Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001](#). A descrição dos elementos pode não contemplar todas as despesas a eles inerentes, sendo, em alguns casos, exemplificativa.

ELEMENTOS DE DESPESA	
Cód.	Descrição
01	Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares
03	Pensões, exclusive do RGPS
04	Contratação por Tempo Determinado
05	Outros Benefícios Previdenciários do RPPS
06	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso
07	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência
08	Outros Benefícios Assistenciais
09	Salário-Família
10	Seguro Desemprego e Abono Salarial
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
12	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar
13	Obrigações Patronais
14	Diárias - Civil
15	Diárias - Militar
16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
17	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
18	Auxílio Financeiro a Estudantes
19	Auxílio-Fardamento
20	Auxílio Financeiro a Pesquisadores
21	Juros sobre a Dívida por Contrato
22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
23	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária
24	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária
25	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita
26	Obrigações decorrentes de Política Monetária
27	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares
28	Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos
29	Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes
30	Material de Consumo
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
33	Passagens e Despesas com Locomoção
34	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização
35	Serviços de Consultoria

[Sumário]

ELEMENTOS DE DESPESA	
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
37	Locação de Mão-de-Obra
38	Arrendamento Mercantil
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
41	Contribuições
42	Auxílios
43	Subvenções Sociais
45	Subvenções Econômicas
46	Auxílio-Alimentação
47	Obrigações Tributárias e Contributivas
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
49	Auxílio-Transporte
51	Obras e Instalações
52	Equipamentos e Material Permanente
59	Pensões Especiais
61	Aquisição de Imóveis
62	Aquisição de Produtos para Revenda
63	Aquisição de Títulos de Crédito
64	Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado
65	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas
66	Concessão de Empréstimos e Financiamentos
67	Depósitos Compulsórios
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
72	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado
73	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada
74	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada
75	Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita
76	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado
77	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado
81	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas
91	Sentenças Judiciais
92	Despesas de Exercícios Anteriores
93	Indenizações e Restituições

ELEMENTOS DE DESPESA	
94	Indenizações e Restituições Trabalhistas
95	Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado
97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
99	A Classificar

01 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

Despesas orçamentárias com pagamento de aposentadorias dos servidores inativos do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, e de reserva remunerada e reformas dos militares.

03 – Pensões, exclusive do RGPS

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares; pensões concedidas por lei específica ou por sentenças judiciais; exclusive as pensões do RGPS.

04 – Contratação por Tempo Determinado

Despesas orçamentárias com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

05 – Outros Benefícios Previdenciários do RPPS

Despesas orçamentárias com outros benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, exclusive aposentadoria, reformas, pensões e salário família.

06 – Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso

Despesas orçamentárias decorrentes do cumprimento do art. 203, inciso V, da [Constituição Federal](#), que dispõe:

[Sumário]

“Art. 203 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.”

07 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência

Despesas orçamentárias com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.

08 – Outros Benefícios Assistenciais

Despesas orçamentárias com: Auxílio-Funeral; Auxílio-Reclusão; Auxílio-Natalidade; Auxílio-Creche ou Assistência Pré-Escolar e Auxílio-Invalidez.

09 – Salário Família¹

~~Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor estatutário. Não inclui os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefícios da previdência social.~~

10 – Seguro Desemprego e Abono Salarial

Despesas orçamentárias com pagamento do seguro-desemprego e do abono de que tratam o inciso II do art. 7º e o § 3º do art. 239 da [Constituição Federal](#), respectivamente.

11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais

[Sumário]

¹ Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 – DOU de 16/07/2012.

como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicção Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, inciso XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional - Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.

12 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias com: Soldo; Gratificação de Localidade Especial; Gratificação de Representação; Adicional de Tempo de Serviço; Adicional de Habilitação; Adicional de Compensação Orgânica; Adicional Militar; Adicional de Permanência; Adicional de Férias; Adicional Natalino; e outras despesas correlatas, de caráter permanente, previstas na estrutura remuneratória dos militares.

[Sumário]

13 – Obrigações Patronais

Despesas orçamentárias com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal ativo, inativo e pensionistas, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência, inclusive a alíquota de contribuição suplementar para cobertura do déficit atuarial, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das contribuições de que trata este elemento de despesa.

14 – Diárias - Civil

Despesas orçamentárias com cobertura de alimentação, pousada e locomoção urbana, do servidor público estatutário ou celetista que se desloca de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.

15 – Diárias - Militar

Despesas orçamentárias decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.

16 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

Despesas orçamentárias relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, e cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas, tais como: hora-extra; substituições; e outras despesas da espécie, decorrentes do pagamento de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

17 – Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar

Despesas orçamentárias eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

[Sumário]

18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

Despesas orçamentárias com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes, e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

19 – Auxílio-Fardamento

Despesas orçamentárias com o auxílio-fardamento, pago diretamente ao servidor ou militar.

20 – Auxílio Financeiro a Pesquisadores

Despesas Orçamentárias com apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

21 – Juros sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.

22 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.

23 – Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com a remuneração real devida pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.

24 – Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.

[Sumário]

25 – Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

Despesas orçamentárias com o pagamento de encargos da dívida pública, inclusive os juros decorrentes de operações de crédito por antecipação da receita, conforme art. 165, § 8º, da [Constituição Federal](#).

26 – Obrigações decorrentes de Política Monetária

Despesas orçamentárias com a cobertura do resultado negativo do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, apurado em balanço, nos termos da legislação vigente.

27 – Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares

Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.

28 – Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos

Despesas orçamentárias com encargos decorrentes da remuneração de cotas de fundos autárquicos, à semelhança de dividendos, em razão dos resultados positivos desses fundos.

29 – Distribuição de Resultado de Empresas Estatais Dependentes

Despesas orçamentárias com a distribuição de resultado positivo de empresas estatais dependentes, inclusive a título de dividendos e participação de empregados nos referidos resultados.

30 – Material de Consumo

Despesas orçamentárias com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência;

[Sumário]

material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; pen-drive; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.

32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

33 – Passagens e Despesas com Locomoção

Despesas orçamentárias, realizadas diretamente ou por meio de empresa contratada, com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens, inclusive quando decorrentes de mudanças de domicílio no interesse da administração.

[Sumário]

34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas à mão-de-obra constantes dos contratos de terceirização, de acordo com o art. 18, § 1º, da [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

35 – Serviços de Consultoria

Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.

36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestado por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados; gratificação por encargo de curso ou de concurso; diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente à pessoa física.

37 – Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

38 – Arrendamento Mercantil

Despesas orçamentárias com contratos de arrendamento mercantil, com opção ou não de compra do bem de propriedade do arrendador.

[Sumário]

39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; software; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso de obrigações não tributárias.

41 – Contribuições

Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

42 – Auxílios

Despesas orçamentárias destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

43 – Subvenções Sociais

Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da [Lei nº 4.320/1964](#), observado o disposto no art. 26 da [LRF](#).

[Sumário]

45 – Subvenções Econômicas

Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes.

46 – Auxílio-Alimentação

Despesas orçamentárias com auxílio-alimentação pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares, servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta.

47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

Despesas orçamentárias decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas (Imposto de Renda, ICMS, IPVA, IPTU, Taxa de Limpeza Pública, COFINS, PIS/PASEP, etc.), exceto as incidentes sobre a folha de salários, classificadas como obrigações patronais, bem como os encargos resultantes do pagamento com atraso das obrigações de que trata este elemento de despesa.

48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da [Lei Complementar nº 101/2000](#).

49 – Auxílio-Transporte

Despesas orçamentárias com auxílio-transporte pagas em forma de pecúnia, de bilhete ou de cartão magnético, diretamente aos militares,

[Sumário]

servidores, estagiários ou empregados da Administração Pública direta e indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.

51 – Obras e Instalações

Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obras; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

52 – Equipamentos e Material Permanente

Despesas orçamentárias com aquisição de aeronaves; aparelhos de medição; aparelhos e equipamentos de comunicação; aparelhos, equipamentos e utensílios médico, odontológico, laboratorial e hospitalar; aparelhos e equipamentos para esporte e diversões; aparelhos e utensílios domésticos; armamentos; coleções e materiais bibliográficos; embarcações, equipamentos de manobra e patrulhamento; equipamentos de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; instrumentos musicais e artísticos; máquinas, aparelhos e equipamentos de uso industrial; máquinas, aparelhos e equipamentos gráficos e equipamentos diversos; máquinas, aparelhos e utensílios de escritório; máquinas, ferramentas e utensílios de oficina; máquinas, tratores e equipamentos agrícolas, rodoviários e de movimentação de carga; mobiliário em geral; obras de arte e peças para museu; semoventes; veículos diversos; veículos ferroviários; veículos rodoviários; outros materiais permanentes.

59 – Pensões Especiais

Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.

[Sumário]

61 – Aquisição de Imóveis

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.

62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura.

63 – Aquisição de Títulos de Crédito

Despesas orçamentárias com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.

64 – Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

Despesas orçamentárias com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.

65 – Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

Despesas orçamentárias com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.

66 – Concessão de Empréstimos e Financiamentos

Despesas orçamentárias com a concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.

67 – Depósitos Compulsórios

Despesas orçamentárias com depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.

70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

[Sumário]

71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.

72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

Despesas orçamentárias com a amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.

73 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.

74 – Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

Despesas orçamentárias decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.

75 – Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

Despesas orçamentárias com correção monetária da dívida decorrente de operação de crédito por antecipação de receita.

76 – Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de novos títulos da dívida pública mobiliária.

77 – Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado

Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial, com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.

[Sumário]

81 – Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas

Despesas orçamentárias decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, prevista na Constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.

91 – Sentenças Judiciais

Despesas orçamentárias resultantes de:

a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da [Constituição Federal](#), e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT;

b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do § 3º do art. 100 da [Constituição](#);

d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e

e) cumprimento de outras decisões judiciais.

92 – Despesas de Exercícios Anteriores

Despesas orçamentárias com o cumprimento do disposto no art. 37 da [Lei nº 4.320/1964](#), que assim estabelece:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagas à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elemento, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica”.

[Sumário]

93 – Indenizações e Restituições

Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.

94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas

Despesas orçamentárias resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades integrantes da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.

95 – Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

Despesas orçamentárias com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalhos de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.

96 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesas orçamentárias com ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não-dependentes e optar pela remuneração do cargo efetivo, nos termos das normas vigentes.

[Sumário]

97 – Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

Despesas orçamentárias com aportes periódicos destinados à cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme plano de amortização estabelecido em lei do respectivo ente Federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição suplementar.

99 - A Classificar

Elemento transitório que deverá ser utilizado enquanto se aguarda a classificação em elemento específico, vedada a sua utilização na execução orçamentária.

4.3.2.2.1.5. Subelemento de Despesa – Item de Despesa

Subelemento de Despesa é o desdobramento facultativo do elemento de despesa, no caso do Município de Palmas, é representado pelo Item de Despesa, utilizado apenas durante a execução orçamentária. É a especificação detalhada da utilização dos recursos. Esse detalhamento das naturezas de despesas tem como objetivo auxiliar, em nível de execução, o processo de apropriação contábil da despesa.



Figura 20 - Exemplo de Subelemento de Despesa

Classificação e detalhamento dos subelementos de despesa:

NATUREZA	SUBELEMENTO DE DESPESA
3.1.30.13 - Obrigações Patronais	
	4001 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS DO ESTADO
3.1.30.99 - A Classificar	
	9900 - A CLASSIFICAR
3.1.40.13 - Obrigações Patronais	
	4001 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA RPPS DE OUTRO MUNICÍPIO

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.1.50.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

9910 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA COBERTURA DE DESPESAS/PESSOAL CONTRATADO ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS

3.1.50.13 - Obrigações Patronais

0100 - FGTS

0200 - INSS

3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.1.71.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.1.73.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.1.73.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.1.74.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.1.74.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.1.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

0100 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL

0600 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL

9900 - OUTRAS APOSENTADORIAS

3.1.90.03 - Pensões, exclusive do RGPS

0100 - CIVIS

0300 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS

9900 - OUTRAS PENSÕES

3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

0102 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES

9901 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE

9999 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

0101 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDORES

0400 - ADICIONAL NOTURNO

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

- 0500 - INCORPORAÇÕES
- 0700 - ABONO DE PERMANÊNCIA
- 0900 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
- 1000 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- 3100 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGOS
- 3300 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES
- 3700 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- 4000 - GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS
- 4200 - FÉRIAS INDENIZADAS
- 4300 - 13º SALÁRIO
- 4400 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO
- 4500 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL
- 4700 - LICENÇA - PRÊMIO
- 7301 - REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES
- 7302 - REMUNERAÇÃO DOS INTEGRANTES DAS JARIS
- 7401 - SUBSÍDIOS - PREFEITO
- 7402 - SUBSÍDIOS - VICE-PREFEITO
- 7403 - SUBSÍDIOS - VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA
- 7404 - SUBSÍDIOS - VEREADORES
- 7405 - SUBSÍDIOS - SECRETÁRIOS
- 7499 - OUTROS SUBSÍDIOS

3.1.90.13 - Obrigações Patronais

-
- 0101 - FGTS - SERVIDORES
 - 0201 - INSS - SERVIDORES
 - 0203 - INSS - AGENTES POLÍTICOS
 - 0204 - INSS SOBRE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - AGENTES POLÍTICOS
 - 0205 - INSS SOBRE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA - AGENTES POLÍTICOS
 - 1500 - MULTAS
 - 4000 - ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES
 - 9900 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

-
- 0400 - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA (DURANTE O RECESSO LEGISLATIVO)
 - 4400 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**9903 - SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS (DURANTE O PERÍODO LEGISLATIVO)**

3.1.90.67 - Depósitos Compulsórios

0200 - DEPÓSITOS JUDICIAIS**0300 - DEPÓSITOS PARA RECURSOS****9900 - OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

3.1.90.91 - Sentenças Judiciais

0101 - PRECATÓRIOS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES**0102 - PRECATÓRIOS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES****0600 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR****2300 - PRECATÓRIOS - INATIVO CIVIL****3600 - PRECATÓRIOS - PENSIONISTA CIVIL****9900 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS**

3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

0101 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES**0102 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES****0200 - INATIVO CIVIL****0400 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - CIVIL****0501 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ÚLTIMOS 12 MESES****0502 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO CIVIL - COM FATO GERADOR DA DESPESA - ANTERIOR AOS ÚLTIMOS 12 MESES****0600 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INATIVO CIVIL****1200 - PENSIONISTA CIVIL****2300 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO - ATIVO CIVIL****2400 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO - INATIVO CIVIL****2500 - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO-ANUÊNIO - PENSIONISTA CIVIL****2600 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO****9100 - PRECATÓRIOS****9900 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

0101 - INDENIZAÇÃO PARA DEMISSÃO DE SERVIDORES/EMPREGADOS**0102 - DESPESAS RELATIVAS A PROGRAMAS DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO****0103 - FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E/OU 13º SALÁRIO INDENIZADOS**

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

0300 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - INATIVO CIVIL

1300 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - PENSIONISTA CIVIL

9900 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS

3.1.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

0100 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS

3.1.91.13 - Obrigações Patronais

0301 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - ATIVO CIVIL

0302 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - INATIVO CIVIL

0303 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - PENSIONISTA

0304 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS PARA O RPPS - VEREADORES

1501 - MULTAS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS

1701 - JUROS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS

1702 - JUROS SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

9901 - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL COM O RPPS

3.1.91.91 - Sentenças Judiciais

0500 - PRECATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO DIRETA

0600 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR

0700 - PRECATÓRIOS ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES)

3200 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO DE CARÁTER ÚNICO-ATIVO CIVIL

9900 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS

3.1.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

0500 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - ATIVO CIVIL

0600 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INATIVO CIVIL

1300 - MULTAS

1700 - JUROS

2600 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

9100 - SENTENÇAS JUDICIAIS

9901 - AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

9902 - AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO ATUARIAL

9903 - AMORTIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O FUNDO/INDIRETA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

9999 - DEMAIS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.1.91.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas

0100 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS - ATIVO CIVIL

3.1.91.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

0100 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS

3.1.91.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.1.95.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.1.95.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.1.96.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.1.96.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.2.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.2.71.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.2.73.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.2.73.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.2.74.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.2.74.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.2.90.21 - Juros sobre a Dívida por Contrato

0100 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

0200 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS

0300 - JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR

9900 - OUTROS JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA

3.2.90.22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato

0100 - ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**0200 - ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS****9900 - DIVERSOS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA**

3.2.90.23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária

0100 - JUROS**0200 - DESÁGIOS****0300 - DESCONTOS****9900 - OUTROS JUROS, DESÁGIOS E DESCONTOS DA DÍVIDA MOBILIÁRIA**

3.2.90.24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária

0100 - ENCARGOS**9900 - DIVERSOS ENCARGOS**

3.2.90.25 - Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação da Receita

0100 - ENCARGOS SOBRE ADIANTAMENTOS BANCÁRIOS**9900 - DIVERSOS ENCARGOS**

3.2.90.91 - Sentenças Judiciais

9900 - DIVERSAS SENTENÇAS

3.2.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

0100 - JUROS DA DÍVIDA INTERNA**0200 - ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA****0400 - ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA****9900 - DIVERSOS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA**

3.2.90.93 - Indenizações e Restituições

9900 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.2.95.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.2.95.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.2.96.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.2.96.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.20.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

0102 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - APOSENTADORIAS ENTRE RPPS E RGPS

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.3.20.03 - Pensões, exclusive do RGPS

0102 - COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PENSÕES ENTRE RPPS E RGPS

3.3.20.41 - Contribuições

9901 - TRANSFERÊNCIAS FUNSET-FUNDO NACIONAL DE SEGURANÇA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO (LF Nº 9503/97)**9902 - TRANSFERÊNCIA VALORES A JUSTIÇA ELEITORAL**

3.3.20.93 - Indenizações e Restituições

0001 - RESTITUIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS RECEBIDOS DA UNIÃO

3.3.30.41 - Contribuições

4801 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (§9º ART201 DA CF)**9900 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

3.3.40.41 - Contribuições

4801 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA (§9º ART201 DA CF)**4802 - CONTRIBUIÇÕES A ESCOLAS MUNICIPAIS****4803 - CONTRIBUIÇÕES MUNICÍPIO POLO DA CONTRAPARTIDA CONVÊNIO C/UNIÃO****4804 - TRANSFERÊNCIA A MUNICÍPIO EMANCIPADO PARA ACERTO DE CONTAS****9900 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**

3.3.42.14 - Diárias - Civil

9900 - OUTRAS DIÁRIAS

3.3.42.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

9900 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES

3.3.42.30 - Material de Consumo

9900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

3.3.42.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

9900 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

3.3.42.35 - Serviços de Consultoria

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.42.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.42.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.42.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

9900 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.3.42.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

9900 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.42.93 - Indenizações e Restituições

9900 - OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

3.3.42.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.50.41 - Contribuições

0101 - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NAS ESCOLAS - PDDE**0300 - INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****0800 - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE****9900 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

3.3.50.43 - Subvenções Sociais

0100 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**9900 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

3.3.50.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

9900 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

3.3.50.93 - Indenizações e Restituições

0201 - RESTITUIÇÕES A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.70.41 - Contribuições

9900 - OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.71.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.72.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.73.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.73.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.74.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.3.74.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.90.01 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares

0100 - PROVENTOS - PESSOAL CIVIL - RPPS**0600 - 13º SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - RPPS****9900 - OUTRAS APOSENTADORIAS E REFORMAS**

3.3.90.03 - Pensões, exclusive do RGPS

0100 - PENSIONISTAS CIVIS - RPPS**0300 - 13º SALÁRIO - PENSIONISTA CIVIL - RPPS****9900 - OUTRAS PENSÕES**

3.3.90.05 - Outros Benefícios Previdenciários do RPPS

5101 - SALÁRIO FAMÍLIA**5601 - SALÁRIO MATERNIDADE****5602 - PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA****9900 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais

5100 - AUXÍLIO-DOENÇA**5200 - AUXÍLIO-NATALIDADE****5300 - AUXÍLIO-RECLUSÃO****5400 - AUXÍLIO-FUNERAL****5500 - AUXÍLIO-CRECHE****9901 - ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR****9902 - AUXÍLIO-INVALIDEZ**

3.3.90.14 - Diárias - Civil

1400 - DIÁRIAS NO PAIS**1600 - DIÁRIAS NO EXTERIOR****9900 - OUTRAS DIÁRIAS**

3.3.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

0100 - BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS**9900 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES**

3.3.90.20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores

0100 - AUXÍLIO A PESQUISADORES

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.30 - Material de Consumo

- 0100 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
- 0300 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES
- 0400 - GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS
- 0500 - EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES
- 0600 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS
- 0700 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
- 0800 - ANIMAIS PARA PESQUISA E ABATE
- 0900 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
- 1000 - MATERIAL ODONTOLÓGICO
- 1100 - MATERIAL QUÍMICO
- 1200 - MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTÉCNICO
- 1300 - MATERIAL DE CAÇA E PESCA
- 1400 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO
- 1500 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS
- 1600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE
- 1700 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 1800 - MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO
- 1900 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
- 2000 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO
- 2100 - MATERIAL DE COPA E COZINHA
- 2200 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO
- 2300 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS
- 2400 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS/INSTALAÇÕES
- 2500 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS
- 2600 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
- 2700 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
- 2800 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
- 2900 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- 3000 - MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES
- 3100 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS
- 3200 - SUPRIMENTO DE AVIAÇÃO
- 3300 - MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDÚSTRIAL

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

- 3400 - SOBRESSALENTES DE MÁQUINAS E MOTORES DE NÁVIOS E EMBARCAÇÕES
- 3500 - MATERIAL LABORATORIAL
- 3600 - MATERIAL HOSPITALAR
- 3700 - SOBRESSALENTES DE ARMAMENTO
- 3800 - SUPRIMENTO DE PROTEÇÃO AO VÔO
- 3900 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- 4000 - MATERIAL BIOLÓGICO
- 4100 - MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO EM GRÁFICA
- 4200 - FERRAMENTAS
- 4300 - MATERIAL PARA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- 4400 - MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E OUTROS
- 4500 - MATERIAL TÉCNICO PARA SELEÇÃO E TREINAMENTO
- 4600 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO
- 4700 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARES DE BASE
- 4900 - BILHETES DE PASSAGEM
- 5000 - BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSÍGNIAS
- 5100 - DISCOTECAS E FILMOTECAS NÃO IMOBILIZÁVEL
- 5400 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
- 9600 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO
- 9900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

- 0100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS
- 0200 - PREMIAÇÕES ARTÍSTICAS
- 0300 - PREMIAÇÕES CIENTÍFICAS
- 0400 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS
- 0500 - ORDENS HONORÍFICAS
- 9900 - OUTRAS PREMIAÇÕES

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

- 0300 - MATERIAL DESTINADO A ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0400 - MATERIAL EDUCACIONAL E CULTURAL
- 0500 - MERCADORIAS PARA DOAÇÃO
- 0900 - MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO
- 9600 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - PAGAMENTO ANTECIPADO

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**9900 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

3.3.90.33 - Passagens e Despesas com Locomoção

0100 - PASSAGENS PARA O PAÍS**0200 - PASSAGENS PARA O EXTERIOR****0300 - LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE****0500 - LOCOMOÇÃO URBANA****0800 - PEDÁGIOS****9600 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO - PAGAMENTO ANTECIPADO****9900 - OUTRAS DESPESAS COM LOCOMOÇÃO**

3.3.90.34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

0100 - SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA (ART18 PAR1º LC 101/2000)

3.3.90.35 - Serviços de Consultoria

0100 - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA OU JURÍDICA**0200 - AUDITORIA EXTERNA****9600 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA - PAGAMENTO ANTECIPADO****9900 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA**

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

0100 - CONDOMÍNIOS**0200 - DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO PAÍS****0300 - DIÁRIAS A COLABORADORES EVENTUAIS NO EXTERIOR****0400 - COMISSÕES E CORRETAGENS****0500 - DIREITOS AUTORAIS****0600 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS****0700 - ESTAGIÁRIOS****1300 - CONFERÊNCIAS E EXPOSIÇÕES E ESPETÁCULOS****1400 - ARMAZENAGEM****1500 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS****1600 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E INTANGÍVEIS****1800 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS****2000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS****2100 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS****2200 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS****2300 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

- 2500 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- 2600 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- 2700 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
- 2800 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
- 2900 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA
- 3000 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
- 3100 - SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL
- 3200 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 3400 - SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS POR BENEFÍCIOS
- 3500 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVOS, TÉCNICO E OPERACIONAL
- 3800 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
- 3900 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
- 4500 - JETONS A CONSELHEIROS
- 5900 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- 6600 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
- 6900 - SEGUROS EM GERAL
- 9600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PAGAMENTO ANTECIPADO
- 9900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

- 0100 - APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- 0200 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- 0300 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA
- 0400 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 0500 - SERVIÇOS DE COPA E COZINHA
- 9900 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA

3.3.90.38 - Arrendamento Mercantil

- 0100 - MÁQUINAS E APARELHOS
- 0300 - VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
- 0400 - OUTROS BENS MÓVEIS
- 0500 - BENS IMÓVEIS
- 9900 - OUTROS ARRENDAMENTOS

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- 0100 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES
- 0200 - CONDOMÍNIOS
- 0300 - COMISSÕES, CORRETAGENS E CUSTÓDIAS
- 0400 - DIREITOS AUTORAIS
- 0500 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
- 0800 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE
- 0900 - ARMAZENAGEM
- 1000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
- 1100 - LOCAÇÃO DE SOFTWARES
- 1200 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 1400 - LOCAÇÃO BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS
- 1500 - TRIBUTOS A CONTA DO LOCATÁRIO
- 1600 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 1700 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 1900 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- 2000 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS
- 2100 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS
- 2200 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS
- 2300 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS
- 2900 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA
- 3700 - JUROS
- 4100 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO
- 4300 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA
- 4400 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO
- 4500 - SERVIÇOS DE GÁS
- 4600 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
- 4700 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL
- 4800 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
- 4900 - PRODUÇÕES JORNALÍSTICAS
- 5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS
- 5100 - SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍFICAS
- 5200 - SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

- 5300 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 5400 - SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
- 5600 - SERVIÇOS DE PERÍCIAS MÉDICAS/ODONTOLÓGICAS PARA BENEFÍCIOS
- 5700 - SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 5800 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- 5900 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- 6100 - SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO
- 6300 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS
- 6500 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
- 6600 - SERVIÇOS JUDICIÁRIOS
- 6700 - SERVIÇOS FUNERÁRIOS
- 6900 - SEGUROS EM GERAL
- 7000 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLÂMULAS
- 7200 - VALE-TRANSPORTE
- 7300 - TRANSPORTE DE SERVIDORES
- 7400 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS
- 7700 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA
- 7800 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
- 7900 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
- 8000 - HOSPEDAGENS
- 8100 - SERVIÇOS BANCÁRIOS
- 8200 - SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL
- 8300 - SERVIÇOS DE CÓPIAS E REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS
- 9000 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
- 9200 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
- 9300 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
- 9400 - DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES
- 9500 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 9600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO ANTECIPADO
- 9700 - DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO
- 9901 - SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS
- 9902 - ASSOCIAÇÕES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.3.90.41 - Contribuições

0001 - CONTRIBUIÇÕES AS FORÇAS AUXILIARES

3.3.90.45 - Subvenções Econômicas

9900 - OUTRAS SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

3.3.90.46 - Auxílio-Alimentação

0100 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

1000 - TAXAS**1200 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP****1400 - CPMF****1500 - MULTAS DEDUTÍVEIS****1600 - JUROS****1800 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS-SERVIÇOS DE TERCEIROS****2100 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL****2200 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA****9600 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO****9900 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS**

3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

0100 - AUXÍLIO A PESSOAS FÍSICAS

3.3.90.49 - Auxílio-Transporte

0100 - INDENIZAÇÃO AUXÍLIO-TRANSPORTE

3.3.90.67 - Depósitos Compulsórios

0100 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES**0200 - DEPÓSITOS JUDICIAIS****0300 - DEPÓSITOS PARA RECURSOS****9900 - OUTROS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

3.3.90.91 - Sentenças Judiciais

0100 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO**0200 - PRECATÓRIOS INCLUÍDOS NA LEI DO ORÇAMENTO****0300 - DECISÕES JUDICIAIS****9900 - DIVERSAS SENTENÇAS**

3.3.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

0100 - APOSENTADORIAS E REFORMAS

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

- 0300 - PENSÕES
- 0400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 0500 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
- 0800 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
- 1400 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL
- 1800 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES
- 3100 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS
- 3200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
- 3300 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
- 3600 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
- 3700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
- 3800 - ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 3900 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 4600 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
- 4700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
- 4900 - AUXÍLIO-TRANPORTE
- 8500 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL
- 8800 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL
- 8900 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA
- 9100 - SENTENÇAS JUDICIAIS
- 9200 - MATERIAL DE CONSUMO
- 9300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
- 9900 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.93 - Indenizações e Restituições

- 0101 - INDENIZAÇÃO IMOBILIÁRIA
- 0102 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS A TERCEIROS
- 0103 - INDENIZAÇÃO POR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIDORES
- 0201 - RESTITUIÇÕES DE DESPESAS EVENTUAIS COM ALIMENTAÇÃO
- 0202 - RESTITUIÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA
- 0203 - RESTITUIÇÕES DO INSS AOS AGENTES POLÍTICOS
- 0300 - AJUDA DE CUSTO - PESSOAL CIVIL
- 0500 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL CIVIL
- 0700 - INDENIZAÇÃO DE MORADIA - PESSOAL CIVIL

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**0800 - RESSARCIMENTO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA****9900 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

3.3.90.95 - Indenização pela Execução de Trabalhos de Campo

0100 - INDENIZAÇÕES A SERVIDORES PELA EXECUÇÃO DE TRABALHO DE CAMPO

3.3.90.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

9900 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

3.3.90.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.91.04 - Contratação por Tempo Determinado

9900 - OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

3.3.91.30 - Material de Consumo

9900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

3.3.91.35 - Serviços de Consultoria

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0200 - CONDOMÍNIOS**1000 - LOCAÇÃO DE IMÓVEIS****4400 - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO****4700 - SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL****5000 - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS****9900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

3.3.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

1200 - CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**9000 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU**

3.3.91.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

3900 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**4700 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS****9300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

3.3.91.93 - Indenizações e Restituições

0100 - INDENIZAÇÕES**0200 - RESTITUIÇÕES**

3.3.91.96 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

9900 - OUTROS RESSARCIMENTOS DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS

9900 - OUTROS APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS

3.3.95.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.95.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

3.3.96.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

3.3.96.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.4.20.42 - Auxílios

9900 - DIVERSOS AUXÍLIOS A UNIÃO

4.4.30.41 - Contribuições

4800 - TOCANTINS

4.4.30.42 - Auxílios

4800 - TOCANTINS

4.4.40.41 - Contribuições

4800 - A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.4.40.42 - Auxílios

4800 - A MUNICÍPIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

4.4.40.93 - Indenizações e Restituições

0001 - RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DOS MUNICÍPIOS

4.4.42.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.4.42.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.4.50.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

0100 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL**0200 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER INDÚSTRIAL**

4.4.50.41 - Contribuições

0100 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL, CULTURAL OU EDUCACIONAL**0200 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER COMERCIAL OU FINANCEIRO****0800 - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE**

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**9900 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

4.4.50.42 - Auxílios

0100 - INSTITUIÇÕES DE CARÁTER ASSISTENCIAL OU CULTURAL**0200 - INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO****9900 - OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS**

4.4.70.41 - Contribuições

9901 - CONTRIBUIÇÕES PARA CONSÓRCIOS

4.4.70.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.4.71.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.4.72.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.4.73.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.4.73.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.4.74.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.4.74.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.4.90.14 - Diárias - Civil

1400 - DIÁRIAS NO PAIS**1600 - DIÁRIAS NO EXTERIOR****9900 - OUTRAS DIÁRIAS**

4.4.90.18 - Auxílio Financeiro a Estudantes

0100 - BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS

4.4.90.30 - Material de Consumo

1600 - MATERIAL DE EXPEDIENTE**1700 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS****2400 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

[Sumário]

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**2500 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS****2900 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO****3900 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS****9900 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO**

4.4.90.35 - Serviços de Consultoria

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA

4.4.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

4.4.90.37 - Locação de Mão-de-Obra

9900 - OUTRAS LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA

4.4.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

4.4.90.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.4.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

9900 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

4.4.90.51 - Obras e Instalações

8000 - ESTUDOS E PROJETOS**9100 - OBRAS EM ANDAMENTO****9200 - INSTALAÇÕES****9300 - BENFEITORIAS EM PROPRIEDADES DE TERCEIROS****9600 - ALMOXARIFADO DE OBRAS****9900 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES**

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

0200 - AERONAVES**0400 - APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO****0600 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO****0800 - APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES****1000 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES****1200 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS****1400 - ARMAMENTOS****1800 - COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS****1900 - DISCOTECAS E FILMOTECAS**

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

- 2000 - EMBARCAÇÕES
- 2200 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO
- 2400 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO
- 2600 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS
- 2800 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDÚSTRIAL
- 3000 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS
- 3200 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS
- 3300 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
- 3400 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS
- 3500 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
- 3600 - MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO
- 3800 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA
- 3900 - EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
- 4000 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS
- 4200 - MOBILIÁRIO EM GERAL
- 4400 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO
- 4600 - SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA
- 4800 - VEÍCULOS DIVERSOS
- 5000 - VEÍCULOS FERROVIÁRIOS
- 5100 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS
- 5200 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MÊCANICA
- 5700 - ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS
- 5800 - EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO
- 8300 - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
- 8700 - MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO
- 9600 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - PAGAMENTO ANTECIPADO
- 9900 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis

- 0100 - EDIFÍCIOS - REALIZAÇÃO DE OBRAS
- 0300 - TERRENOS
- 0600 - SALAS E ESCRITÓRIOS
- 0700 - CASAS E APARTAMENTOS
- 0800 - ARMAZENS E SILOS

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**9900 - OUTRAS AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS**

4.4.90.91 - Sentenças Judiciais

0300 - LIMINARES EM MANDADOS DE SEGURANÇA**0500 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO****9900 - DIVERSAS SENTENÇAS**

4.4.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

0100 - OBRAS E INSTALAÇÕES**0200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE****9200 - MATERIAL DE CONSUMO****9900 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

4.4.90.93 - Indenizações e Restituições

0100 - INDENIZAÇÃO**0200 - RESTITUIÇÕES****0300 - BENS MÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS****9900 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

4.4.91.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

9900 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

4.4.91.51 - Obras e Instalações

9900 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

4.4.91.52 - Equipamentos e Material Permanente

9900 - OUTROS MATERIAIS PERMANENTES

4.4.95.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.4.95.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.4.96.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.4.96.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.5.20.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

4.5.20.93 - Indenizações e Restituições

9901 - RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DA UNIÃO

4.5.30.41 - Contribuições

4800 - TOCANTINS

4.5.30.42 - Auxílios

4800 - TOCANTINS

4.5.30.93 - Indenizações e Restituições

9901 - RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO ESTADO

4.5.40.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.5.40.93 - Indenizações e Restituições

9901 - RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS E TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DOS MUNICÍPIOS

4.5.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.5.71.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.5.72.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.5.73.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.5.73.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.5.74.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.5.74.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.5.90.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.5.90.61 - Aquisição de Imóveis

0100 - EDIFÍCIOS**0200 - GLEBAS E FAZENDAS****0300 - TERRENOS****0400 - FLORESTAS**

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA**0600 - SALAS E ESCRITÓRIOS****0700 - CASAS E APARTAMENTOS****0800 - ARMAZÉNS E SILOS****9100 - OBRAS EM ANDAMENTO****9200 - INSTALAÇÕES****9900 - OUTROS BENS IMÓVEIS**

4.5.90.62 - Aquisição de Produtos para Revenda

9900 - OUTROS BENS PARA REVENDA

4.5.90.63 - Aquisição de Títulos de Crédito

9900 - DIVERSAS AQUISIÇÕES DE TÍTULOS DE CRÉDITO

4.5.90.64 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital já Integralizado

9900 - OUTROS DIREITOS

4.5.90.65 - Constituição ou Aumento de Capital de Empresas

0100 - EMPRESAS PÚBLICAS**9900 - OUTRAS EMPRESAS**

4.5.90.66 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos

0101 - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A CONTRIBUINTES (ART32, §3º, I, LRF)**0201 - CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A CONTRIBUINTES (ART32, §3º, I, LRF)****0202 - FINANCIAMENTOS PARA PEQUENOS PRODUTORES RURAIS****0300 - FINANCIAMENTOS - ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR****9900 - OUTROS EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS**

4.5.90.67 - Depósitos Compulsórios

0100 - DEPÓSITOS JUDICIAIS**9900 - DIVERSOS DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS**

4.5.90.91 - Sentenças Judiciais

0500 - SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO**9900 - DIVERSAS SENTENÇAS**

4.5.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

9900 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

4.5.90.93 - Indenizações e Restituições

0100 - INDENIZAÇÕES**0200 - RESTITUIÇÕES****9900 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

4.5.91.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas

9900 - OUTRAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

4.5.91.61 - Aquisição de Imóveis

0100 - EDIFÍCIOS**0300 - TERRENOS****0600 - SALAS E ESCRITÓRIOS****9900 - OUTROS BENS IMÓVEIS**

4.5.95.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.5.95.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.5.96.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.5.96.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.6.20.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.6.30.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.6.40.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

4.6.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.6.71.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.6.73.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.6.73.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.6.74.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.6.90.42 - Auxílios

9900 - OUTROS AUXÍLIOS

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

0100 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

0200 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA COM GOVERNOS

0300 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA NO EXTERIOR

9900 - OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA

4.6.90.72 - Principal da Dívida Mobiliária Resgatado

0101 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

0102 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA COM GOVERNOS

0103 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA NO EXTERIOR

0199 - OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

4.6.90.73 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada

9900 - DIVERSAS CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATADA

4.6.90.74 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada

0100 - DÍVIDA MOBILIÁRIA

4.6.90.75 - Correção Monetária da Dívida de Operações de Crédito por Antecipação de Receita

9900 - DIVERSAS CORREÇÕES MONETÁRIAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA

4.6.90.76 - Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciada

0101 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRA

0102 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA COM GOVERNOS

0103 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA REFINANCIADA NO EXTERIOR

9900 - CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

4.6.90.77 - Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciada

0100 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRA

0200 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA COM GOVERNOS

0300 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATUAL REFINANCIADA NO EXTERIOR

9900 - CORREÇÃO MONETÁRIA E CAMBIAL DA DÍVIDA CONTRATADA REFINANCIADA

4.6.90.91 - Sentenças Judiciais

9900 - DIVERSAS SENTENÇAS JUDICIAIS

4.6.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores

9900 - OUTRAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

NATUREZA SUBELEMENTO DE DESPESA

4.6.90.93 - Indenizações e Restituições

0100 - INDENIZAÇÕES

0200 - RESTITUIÇÕES

9900 - DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

4.6.91.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado

9900 - OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA CONTRATADA

4.6.95.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.6.95.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

4.6.96.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público

9900 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

4.6.96.99 - A Classificar

9900 - A CLASSIFICAR

9.9.99.99 - A Classificar

9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

[Sumário]

5. FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. CONCEITO

Fonte/destinação de recursos é um instrumento pragmático oriundo da necessidade prática de agrupar valores de distintas naturezas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte/destinação de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Enquanto a natureza da receita busca identificar a origem do recurso segundo seu fato gerador, a fonte/destinação de recursos tem como principal finalidade identificar o destino dos recursos arrecadados.

Na Lei de Execução Orçamentária, a codificação de fonte/destinação de recursos usada para a receita é a mesma da despesa, para controle das fontes financiadoras. A receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; a despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Dessa forma, o somatório total das receitas de uma fonte deve corresponder ao total das despesas para a mesma, mantendo assim o equilíbrio entre receita e despesas, também, por fonte.

A fonte/destinação de recursos pode ser:

a) Vinculada: processo de vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

b) Não Vinculada (ou ordinária): processo de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos para atender a quaisquer finalidades, desde que dentro do âmbito das competências de atuação do órgão ou entidade.

A codificação das fontes/destinação de recursos é composta por nove dígitos que devem respeitar os critérios da [Instrução Normativa do TCE-TO nº. 12, de 17 de dezembro de 2012](#), e [Portaria TCE-TO nº. 627, de 09 de agosto de 2012](#), conforme demonstrado na tabela abaixo.

[Sumário]

Tabela de Fontes de Recursos para 2013 Anexo I da IN TCE-TO nº 12 de 17/12/2012	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0001.00.000 a 1999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo TCE. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Direta
0010.00.000	Recursos Próprios
0020.00.000	MDE
0020.85.000	MDE - Rendimento da Aplicação Financeira
0020.90.000	MDE - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.00.000	FUNDEB (Conta Sintética)
0030.60.361	FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
0030.60.365	FUNDEB 60% - Ensino Infantil
0030.60.366	FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos
0030.60.367	FUNDEB 60% - Educação Especial
0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
0030.40.365	FUNDEB 40% - Ensino Infantil
0030.40.366	FUNDEB 40% - Educação de Jovens e Adultos
0030.40.367	FUNDEB 40% - Educação Especial
0030.90.060	FUNDEB 60% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0030.90.040	FUNDEB 40% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0040.00.000	ASPS
0040.40.000	Identificação do Residual para Comprovação de Aplicação adicional do percentual mínimo que deixou de ser aplicado em ASPS, conforme previsto na LC nº 141/2012.
0040.90.000	ASPS - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0050.00.000	RPPS
0060.00.000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
0070.00.000	Receita de Alienação de Bens
0080.00.000	CIDE
XXXX.90.000	O código 90 (na 5ª e 6ª posição) identifica que a Fonte de Recurso se refere a Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0200.00.000	Transferências do Salário-Educação

[Sumário]

Tabela de Fontes de Recursos para 2013 Anexo I da IN TCE-TO nº 12 de 17/12/2012	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0201.00.000 a 0249.00.000	Outras Transferências do FNDE
0250.00.000 a 0297.00.000	Outras Receitas destinadas à Educação
0298.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Educação (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio).
0299.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Educação
0400.00.000 a 0449.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
0450.00.000 a 0497.00.000	Outras Receitas destinadas à Saúde
0498.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0499.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Saúde
0600.00.000	Receitas de Operações de Crédito (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social).
0700.00.000 a 0749.00.000	Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS
0750.00.000 a 0797.00.000	Outras Receitas destinadas à Assistência Social
0798.00.XXX	Transferências de Convênios destinados a Programas de Assistência Social (Utilizar os 3 (três) últimos dígitos para classificar o Convênio)
0799.00.000	Receitas de Operações de Crédito destinado à Assistência Social
0800.00.000 a 0899.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta, não contemplados nos itens anteriores.
2000.00.000 a 2999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com a União (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
3000.00.000 a 3999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com o Estado (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)
4000.00.000 a 4999.00.000	Intervalo de LIVRE utilização pelas Entidades da Administração Direta para identificação de Convênios com outras Entidades (Exceto com Saúde, Educação e Assistência Social)

Tabela de Fontes de Recursos para 2013 Anexo I da IN TCE-TO nº 12 de 17/12/2012	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
5000.00.000 a 5999.00.000	Intervalo de códigos definidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. De utilização OBRIGATÓRIA na Administração Indireta.
5500.00.000	Código utilizado pela Administração Indireta para Recursos Próprios.
6000.00.000 a 7999.00.000	Intervalo de Livre utilização pelas Entidades da Administração Indireta, regidas pela LF nº 4320/64
8000.00.000 a 9999.00.000	Intervalo para vinculação dos Recursos Extra orçamentários

Tabela 15 - Anexo I da IN TCE-TO nº 12/2012 - Fontes de Recursos para 2013

5.2. CLASSIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013

A classificação das fontes/destinação de recursos para o Município de Palmas obedecerá as normas do Anexo VI do [Decreto nº 420, de 27 de março de 2013](#) publicado em [Diário Oficial nº 729, de 27 de março de 2013](#).

FONTE		DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
0010	Recursos Próprios	0010.10.101	Recursos Próprios Destinados a Saúde para Despesas Discricionárias
		0010.10.102	Recursos Próprios Destinados a Saúde para Contrapartidas
		0010.10.199	Recursos Próprios Destinados a Saúde para Demais Despesas
		0010.12.101	Recursos Próprios Destinados à Educação para Despesas Discricionárias
		0010.12.102	Recursos Próprios Destinados à Educação para Contrapartidas
		0010.12.199	Recursos Próprios Destinados à Educação para Demais Despesas
		0010.00.101	Recursos Próprios Destinados a Outras Funções para Despesas Discricionárias
		0010.00.102	Recursos Próprios Destinados a Outras Funções para Contrapartidas
		0010.00.199	Recursos Próprios Destinados a Outras Funções para Demais Despesas

[Sumário]

FONTE		DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
0020	MDE	0020.00.101	Recursos para MDE para Despesas Discricionárias
		0020.00.102	Recursos para MDE para Contrapartidas
		0020.00.199	Recursos para MDE para Demais Despesas
		0020.85.199	Recursos para MDE dos Rendimentos da Aplicação Financeira para Demais Despesas
		0020.90.399	Recursos para MDE do Superávit Financeiro para Demais Despesas
0030	FUNDEB	0030.60.361	FUNDEB 60% - Ensino Fundamental
		0030.60.365	FUNDEB 60% - Ensino Infantil
		0030.60.366	FUNDEB 60% - Educação de Jovens e Adultos
		0030.60.367	FUNDEB 60% - Educação Especial
		0030.40.361	FUNDEB 40% - Ensino Fundamental
		0030.40.365	FUNDEB 40% - Ensino Infantil
		0030.40.366	FUNDEB 40% - Educação de Jovens e Adultos
		0030.40.367	FUNDEB 40% - Educação Especial
		0030.90.060	FUNDEB 60% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
		0030.90.040	FUNDEB 40% - Superávit Financeiro do Exercício Anterior
0040	ASPS	0040.00.101	Recursos ASPS para Despesas Discricionárias
		0040.00.102	Recursos ASPS Oriundos do Orçamento Inicial para Contrapartidas
		0040.00.199	Recursos ASPS Oriundos do Orçamento Inicial para Demais Despesas
		0040.85.199	Recursos ASPS dos Rendimentos da Aplicação Financeira para Demais Despesas
		0040.90.399	Recursos ASPS Oriundos do Superávit Financeiro para Demais Despesas
0050	RPPS	0050.00.199	Recursos RPPS para Demais Despesas
0060	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0060.00.199	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos para Demais Despesas
0070	Recursos da Alienação de Bens	0070.01.199	Recursos da Alienação de Bens - Móveis - para Demais Despesas
		0070.02.199	Recursos da Alienação de Bens - Imóveis - para Demais Despesas

[\[Sumário\]](#)

FONTE		DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
0080	CIDE	0080.00.199	Recursos da CIDE para Demais Despesas
0200	Transferências do Salário-Educação	0200.00.199	Recursos de Transferências do Salário-Educação para Demais Despesas
0201	Recursos do FNDE	0201.00.198	Recursos do FNDE para PDDE
		0201.00.197	Recursos do FNDE para PNAE
		0201.00.199	Recursos do FNDE para Demais Despesas
0298	Transferências de Convênios à programas de Educação	0298.00.XXX	Recursos de Convênios a Educação para Convênio XYZ (detalhar de acordo com cadastro de convênio)
0299	Receitas de Operações de Crédito Destinadas à Educação	0299.00.XXX	Recursos de Operações de Crédito a Educação para XYZ (detalhar de acordo com cadastro de operações de crédito)
0410	Recursos do SUS Provenientes da União	0410.00.199	Recursos do SUS Provenientes da União para Demais Despesas
0420	Recursos do SUS Provenientes do Estado	0420.00.199	Recursos do SUS Provenientes do Estado para Demais Despesas
0498	Transferências de Convênios à programas de Saúde	0498.00.XXX	Recursos de Convênios a Saúde para XYZ (detalhar de acordo com cadastro de convênios)
0499	Receitas de Operações de Crédito Destinadas à Saúde	0499.00.XXX	Recursos de Operações de Crédito a Saúde para XYZ (detalhar de acordo com cadastro de operações de crédito)
0523	Recursos do Fundo Garantidor das PPPs	0523.00.199	Recursos do Fundo Garantidor das PPPs para Demais Despesas
0550	Recursos do Fundo de Iluminação Pública	0550.00.199	Recursos do Fundo de Iluminação Pública para Demais Despesas
0570	Recursos da Fundação Cultural	0570.00.199	Recursos da Fundação Cultural para Demais Despesas

FONTE		DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS	
Cód.	Descrição	Cód.	Descrição
0580	Recursos do Banco do Povo	0580.00.199	Recursos do Banco do Povo para Demais Despesas
0590	Recursos do Fundo da Criança	0590.00.199	Recursos do Fundo da Criança para Demais Despesas
0600	Receitas de Operações de Crédito	0600.03.XXX	Receitas de Operações de Crédito Interna para XYZ (detalhar de acordo com cadastro de operações de crédito)
		0600.04.XXX	Receitas de Operações de Crédito Externa para XYZ (detalhar de acordo com cadastro de operações de crédito)
0700	Recursos da Rede SUAS – Sistema Único de Assistência Social	0700.00.199	Recursos da Rede SUAS - Assistência Social - para Demais Despesas
0798	Transferência de Convênios Administração Indireta para Convênio XYZ (detalhar de acordo com cadastro de convênios)	0798.00.XXX	Recursos da Rede SUAS – Sistema Único de Assistência Social
2015	Recursos de Convênios Administração Direta	2015.00.XXX	Recursos de Convênios Administração Direta para Convênio XYZ (detalhar de acordo com cadastro de convênios)
2017	Recursos de Multas de Trânsito	2017.00.199	Recursos de Multas de Trânsito para Demais Despesas
2020	Recursos de Doações	2020.00.XXX	Recursos de Doações para XYZ (detalhar de acordo com cadastro de doações ao Ente)
2060	Transferência de Iniciativa Privada	2060.00.199	Recursos de Transferências de Iniciativa Privada para Demais Despesas
5015	Recursos de Convênios Administração Indireta	5015.00.XXX	Recursos de Convênios Administração Indireta para Convênio XYZ (detalhar de acordo com cadastro de convênios)

Tabela 16 - Classificação das Fontes de Recursos

[\[Sumário\]](#)

5.2.1. ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS**0010 Recursos Próprios**

Recursos oriundos de parte da Receita Tributária e do Município e das Transferências Constitucionais como FPM, ITR, ICMS, IPVA e outras.

0020 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

Recursos originados de parte da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais como FPM, ITR, ICMS, IPVA e outras aplicações obrigatórias à MDE.

0030 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB

Recursos de procedência de parte das Transferências Constitucionais dedutíveis para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – FUNDEB; e da totalidade das Deduções para Formações do FUNDEB. E dos recursos da cota-parte do FUNDEB repassados pelos Governos Federal e Estadual, tendo como base o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino para aplicação no ensino.

0040 Ações de Serviços Públicos da Saúde - ASPS

Recursos originados de parte da Receita tributária e das Transferências Constitucionais como FPM, ITR, ICMS, IPVA e outras aplicações obrigatórias nas Ações de Serviço Público de Saúde.

0050 Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - RPPS

Recursos recebidos através das contribuições dos servidores e de Órgão da Administração Pública, destinados à manutenção do Plano de Previdência Própria do Município: PREVIPALMAS.

0060 Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos

Recursos repassados pelo Governo Federal originados da Compensação Financeira de Recursos Hídricos.

[Sumário]

0070 Receita de Alienação de Bens

Recursos de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio público municipal.

0080 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

É constituída de parte dos repasses da Cota – Parte CIDE (100%).

0200 Transferências do Salário-Educação

Recursos da cota-parte do salário educação repassada pela União destinados a manutenção e desenvolvimento do ensino.

0201 Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Recursos repassados diretamente pelo Governo Federal para custeio da alimentação escolar.

0298 Transferências de Convênios Destinados a Programas de Educação

Recursos repassados pelos Governos Federais e Estaduais vinculados a Programas e Projetos da Educação na Administração Direta do Ente Municipal.

0299 Receitas de Operações de Crédito Destinado à Educação

Recursos obtidos através de contratação de empréstimos junto a Instituições Financeiras para programas da Educação.

0410 Recursos do SUS Provenientes da União

Recursos repassados pelo Governo Federal para custeio e manutenção dos serviços de saúde prestados pelo Município.

0420 Recursos do SUS Provenientes do Estado

Recursos repassados pelo Governo Estadual para custeio e manutenção dos serviços de Saúde prestados pelo Município.

[Sumário]

0498 Transferências de Convênios Destinados à Programas de Saúde

Recursos repassados pelos Governos Federais e Estaduais vinculados a Programas e Projetos da Saúde do Ente Municipal.

0499 Receitas de Operações de Créditos Destinado à Saúde

Recursos obtidos através de contratação de empréstimos junto a Instituições Financeiras para programas da Saúde.

0523 Recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privada - PPPs

Recursos originados das Compensações por Exploração de Recursos Naturais (20%) e outras receitas destinadas ao financiamento de Parcerias Público Privada.

0550 Recursos do Fundo de Iluminação Pública

Recursos oriundos da arrecadação da Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública.

0570 Recursos da Fundação Cultural

Recursos constituídos da renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso público de bens imóveis.

0580 Recursos do Banco do Povo

Recursos procedentes de juros e amortizações dos empréstimos concedidos pelo Banco do Povo.

0590 Recursos do Fundo da Criança

Recursos oriundos de doações e outras receitas para financiamento de ações do fundo da criança.

0600 Receitas de Operações de Crédito

Recursos obtidos através de contratação de empréstimos junto a Instituições Financeiras.

[Sumário]

0700 Transferência de Recursos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**0798 Transferência de Convênios destinados a Programas de Assistência Social - SUAS**

Recursos de Transferência do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS ao Fundo de Assistência Social Municipal.

2015 Recursos de Convênios da Administração Direta

Recursos repassados pelos Governos Federais e Estaduais vinculados a Programas e Projetos específicos da Administração Direta do Ente Municipal.

2017 Recursos de Multas de Trânsito

Recursos arrecadados da aplicação de Multas de Trânsitos para custeio dos programas de trânsito e mobilidade do Município.

2020 Recursos de Doações

Doações da iniciativa privada para o Ente Municipal.

2060 Transferência da Iniciativa Privada

Recursos advindos de operações vinculadas a contratos de prestação de serviços firmados com a iniciativa privada, sem caracterizar transferência voluntária de recursos.

5015 Recursos de Convênios da Administração Indireta

Recursos repassados Governos Federais e Estaduais vinculados a Programas e Projetos específicos da Administração Indireta do Ente Municipal.

[Sumário]

6. LEGISLAÇÃO

6.1. CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Seção II - Dos Orçamentos, Artigos 165 a 169

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

6.2. LEIS COMPLEMENTARES

Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm.

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do DF.

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm.

Lei de Responsabilidade Fiscal - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

6.3. LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013 – DOM de 01/04/2013

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/730-01-04-2013.pdf>

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.

Lei nº 1.923, de 16 de novembro de 2012 (LDO 2013)

http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/Suplemento_650-16-11-2012.pdf#page=1

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013, na forma que especifica.

[Sumário]

Lei 1.947, de 31 de dezembro de 2012 (LOA 2013)

http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/Suplemento_679-31-12-2012.pdf#page=1

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013.

6.4. DECRETOS MUNICIPAIS**Decreto nº 420, de 27 de março de 2013 – DOM de 27/03/2013**

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br/media/diario/729-27-03-2013.pdf>

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2013 e dá outras providências.

6.5. INSTRUÇÕES NORMATIVAS E PORTARIAS DO TCE-TO**Instrução Normativa TCE-TO nº. 12, de 17 de dezembro de 2012**

http://www.tce.to.gov.br/sicap/home/documentos/IN_12_2012.pdf

Altera a redação do artigo 2º, dos §§ 5º e 6º e acresce o § 7º ao artigo 6º, revoga o artigo 8º, altera a redação do artigo 11 e do Anexo I, acresce os Anexos II, III e IV à Instrução Normativa nº 02, de 11 de julho de 2007.

Portaria TCE-TO nº 627, de 09 de agosto de 2012

http://www.tce.to.gov.br/sicap/home/documentos/portaria_627_2012.pdf

Dispõe sobre a determinação da utilização dos códigos das fontes de recursos pelos jurisdicionados municipais para a elaboração do orçamento de 2013 e exercícios subsequentes.

Instrução Normativa TCE/TO nº 002, de 11 de julho de 2007.

http://www.tce.to.gov.br/sicap/home/documentos/IN_02_2007.pdf

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e vinculação de recursos e finalidade por parte da administração direta e indireta municipal regida Lei Federal n.º 4320/64 e dá outras providências.

[Sumário]

6.6. PORTARIAS ESPECÍFICAS DO MP E DO MF**Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 13/07/2012 – DOU de 16/07/2012**

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Conjunta_STN_SOF_N01_2012_Alteracao163.pdf

Altera a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_338_260406.pdf

Altera o Anexo I da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e dá outras providências.

Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Portaria_Interm_163_2001_Atualizada_2011_23DEZ2011.pdf

Dispõe sobre normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências.

Portaria SOF nº 41, de 18 de agosto de 2008

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2008/programacao-orcamentaria-e-financeira/portarias-sof/Portaria_SOF_41_de_180808.pdf

Altera a denominação das subfunções 753 e 754 constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Portaria SOF nº 37, de 16 de agosto de 2007

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2007/programacao_orcamentariae-financeira/portarias-sof/portaria_SOF_37_de_160807.pdf

Altera o Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e dá outras providências.

[Sumário]

Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999

ftp://ftp.fnde.gov.br/web/siope/leis/P42_MPOG_14-04-1999.pdf

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais, e dá outras providências.

[Sumário]

7. REFERÊNCIA

MANUAL TÉCNICO DE ORÇAMENTO - MTO 2014 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Orçamento Federal. 1ª Versão 29/07/2013.

http://www.orcamentofederal.gov.br/informacoes-orcamentarias/manual-tecnico/MTO_2014_290713.pdf

[Sumário]



Secretaria Municipal
de Planejamento e Gestão

Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento

602 Sul Avenida Teotônio Segurado Conj. 01 Lote 20
Palmas-TO CEP.: 77.022-002
Tel. (63) 2111-2228 / 2111-2229